



# Diário da Justiça

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 89

QUINTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 1990

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	3973
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	3982
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA .....	3989
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	4011
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR .....	4034
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO .....	4039
EDITAIS E AVISOS.....	4039

## Supremo Tribunal Federal

### Presidência

PORARIAS DE 08 DE MAIO DE 1990

O MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 06.621/90,

R E S O L V E conceder aposentadoria, nos termos do artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação que lhe deu a lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinado com o artigo 40, item III, alínea a, da Constituição Federal e o artigo 2º da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979 a JOÃO CORRÊA DE SA, Técnico Judiciário, Classe Especial, Código STF-AJ-021, Referência NS-25, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, observado o artigo 2º da Lei nº 7.753, de 14 de abril de 1989.

O MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 06.869/90,

R E S O L V E conceder aposentadoria nos termos do artigo 40, item III, letra c, da Constituição Federal a MAVIS VIANA HUDSON, Técnico Judiciário, Classe Especial, Código STF-AJ-021, Referência NS-25, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, observados o artigo 2º, da Lei 6.732, de 04 de dezembro de 1979 e o artigo 2º da Lei nº 7.753, de 14 de abril de 1989.

O MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA,

R E S O L V E conceder exoneração, a partir de 09 de abril de 1990, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS do cargo em comissão de Assessor de Ministro, Código STF-DAS-102.5.

O MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 06.558/90,

R E S O L V E nomear ANTONIA CLEIDIMAR NUNES, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o

cargo de Atendente Judiciário, Classe "A", Código STF-AJ-025, Referência NI-24, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, em vaga decorrente da exoneração de Mônica Maria Xavier de Araújo.

O MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 06.601/90,

R E S O L V E nomear NILMA BARROS DA CÂMARA, para exercer, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe "A", Código STF-AJ-023, Referência NI-24, do Quadro da Secretaria deste Tribunal em vaga decorrente da exoneração de José Monteiro dos Santos.

MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA  
Presidente

### DISTRIBUIÇÃO

QUINQUAGÉSIMA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 1990  
(Regimento Interno, art. 66).

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Néri da Silveira. Secretário, Alberto Veronese Aguiar, Diretor do Departamento Judiciário. Porteiro, o Sr. Manoel Barbosa da Costa, Auxiliar Especializado.

Foi distribuído o seguinte processo:

MS 21.103-2 - RJ  
Relator Ministro Sydney Sanches  
Impte.: João Daltro de Almeida (Adv.: Marco Antônio Bilibio Carvalho )  
Autoridade coatora: Presidente da República

Min. Sydney Sanches 01

T O T A L 01

Brasília, 07 de maio de 1990.

ALBERTO VERONESE AGUIAR  
Diretor do Departamento Judiciário

### DISTRIBUIÇÃO

DÉCIMA SEGUNDA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 08 DE MAIO DE 1990  
(Regimento Interno, art. 66)

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Néri da Silveira. Secretário, Alberto Veronese Aguiar, Diretor do Departamento Judiciário. Porteiro, o Sr. Manoel Barbosa da Costa, Auxiliar Especializado.

Foram distribuídos os seguintes processos:

AOR 49-1 - SP - (Ação Ordinária)  
Relator Ministro Célio Borja  
Autores: Osvaldo Nilton Rossati e outros (Adv.: Ion Piens e outro )  
Réu: Estado de São Paulo

MI 243-6 - DF

Relator Ministro Sepúlveda Pertence  
Repte.: Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte - FETARN (Advs.: Joselene de Fátima Santos e outros). - Presidente da República

MI 244-4 - RS

Relator Ministro Celso de Mello  
Repte.: Vilma Silveira de Souza (Adv.: Marcos Flávio S. Souza) Reqdo.: Congresso Nacional

ADIN 274-1 - PE

Relator Ministro Octavio Gallotti  
Repte.: Procurador-Geral da República. Reqdo.. Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco



AI-5265/89.1 - TRT da 7ª Região. Agte: Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv. Eliza M.M. Barbosa) e Agda: Zenilda Pinheiro dos Santos.

AI-6905/89.5 - TRT da 10ª Região. Agte: Walter Egídio Teixeira Silva (Adv. Antonio L.de A.Campos) e Agdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Bradesco (Adv. Lúcio C.da Costa Araujo).

AI-7018/89.1 - TRT da 4ª Região. Agte: Banco Itaú S/A (Adv. Ricardo H. de A.Martins Costa) e Agda: Marilane de Souza Velasco (Adv.José Torres das Neves).

AI-7167/89.5 - TRT da 7ª Região. Agte: Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv. Eliza Maria Moreira Barbosa) e Agda: Antônia Ivone Barros Martins (Adv. Antônio José da Costa).

AI-7618/89.2 - TRT da 4ª Região. Agte: Mombelli & Companhia Ltda. (Adv. Túlia Margareth M.Delapieve) e Agdo: Pedro Alves Vieira (Adv. Anderson Luiz do Amaral).

AI-7622/89.1 - TRT da 1ª Região. Agte: Banco do Estado de Minas Gerais S/A (Adv. Ivo Braune) e Agdo: José Lourenço Netto (Adv. Haroldo de Castro Fonseca).

AI-7723/89.3 - TRT da 1ª Região. Agte: Ibérica Lineas Aéreas de Espanha S/A (Adv. Francisco Durval Cordeiro Pimpão) e Agdo: Antônio Carlos Lima de Abreu (Adv. José Leopoldo Felix de Souza).

AI-7947/89.9 - TRT da 4ª Região. Agte: Olivetti do Brasil S/A (Adv. Beila Ajnhorn Pagnussatt) e Agdo: Idemar da Silva Silveira.

AI-8093/89.7 - TRT da 9ª Região. Agte: Itamon Construções Industriais Ltda (Adv. Carlos Roberto Ribas Santiago) e Agdo: Manoel Barbosa de Araujo (Adv. Clair da Flora Martins).

AI-6271/89.6 - TRT da 8ª Região. Agte: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte (Adv. Oswaldo B.de A. Trindade) e Agdo: Luiz Otávio Aguiar da Silva.

AI-8539/89.7 - TRT da 2ª Região. Agte: Sobrado Comércio e Importação Ltda (Adv. Emmanuel Carlos) e Agda: Elizabeth Dias de Souza.

AI-9317/89.3 - TRT da 4ª Região. Agte: Instaladora Técnica Industrial Ltda (Adv. Cláudio Botton) e Agdo: João Maria de Oliveira.

AI-9593/89.0 - TRT da 3ª Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Adv. Robinson Neves Filho) e Agdo: Onofre José de Carvalho (Adv. Wilson Carneiro Vidigal).

AI-9862/89.8 - TRT da 6ª Região. Agte: Kore Reportagem Ltda (Adv. Paulo Roberto F.Lima) e Agda: Maria do Carmo de Lima Montanini (Adv. Ana Lúcia de A.M. Tigre).

AI-127/90.6 - TRT da 3ª Região. Agte: Sanko Científica do Brasil Ltda. (Adv. Joao Csenger) e Agdo: Francisco de Assis Costa.

AI-132/90.2 - TRT da 3ª Região. Agte: Alizon Themoter Costa (Adv. Nelson F.de Lima) e Agdo: Jairo Ferreira Fraga (Adv. Maria Belisária A. Rodrigues).

Relator: SR. MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

AI-8116/88.1 - TRT da 3ª Região. Agte: Ind. Del Rio S/A (Adv. Otávio de Abreu Portes) e Agdo: Agostinho Rodrigues Barbosa (Adv. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena).

AI-1797/89.2 - TRT da 2ª Região. Agte: Paes Mendonça S/A (Adv. Clédson Cruz) e Agdo: José Carlos Valentim Taveiros (Adv. Márcia Aparecida Bresan).

AI-3520/89.3 - TRT da 3ª Região. Agte: Votoral Metalurgia S/A (Adv. Carlos F.M.Guañabens) e Agdos: José Lucas do Nascimento e Outros (Adv. Alfredo Mafuz).

AI-3663/89.3 - TRT da 2ª Região. Agtes: José Nilson da Silva e Outro (Adv. Antonio Jannetta) e Agda: Siderúrgica J.L. Aliperti S/A (Adv. Enzo Piccoli).

AI-4500/89.4 - TRT da 2ª Região. Agte: Ceagesp - Cia. de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Adv. Maria da Conceição S.M.Nunes) e Agdo. Alberto Lúcca Cruz (Adv. Adalberto Turini).

AI-4760/89.3 - TRT da 1ª Região. Agte: Banco Bamerindus S/A (Adv. Christiana Rodrigues Gontijo) e Agdo: Pedro Siqueiros Marinho (Adv. Sérgio Paulo da Mota).

AI-5546/89.7 - TRT da 2ª Região. Agte. Edilon Ribeiro (Adv. Syrléia A. de Brito) e Agda: Costa Previato Engenharia e Construtora Ltda.

AI-5714/89.3 - TRT da 2ª Região. Agte: Ercílio José de Oliveira (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agda: Pial Indústria e Comércio Ltda.

AI-5790/89.0 - TRT da 2ª Região. Agte: José Bandeira da Silva (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Agda: Construtora Schmidt Ltda.

AI-5888/89.0 - TRT da 2ª Região. Agtes: Edmilson Freitas Santos e Outros (Adv. José Carlos da Silva Arouca) e Agda: Companhia Usinas Nacionais.

AI-6146/89.4 - TRT da 1ª Região. Agtes: Map Serviços S/A e Outra (Adv. Walmir Ferreira Neves) e Agdo: Lucas Azevedo dos Santos (Adv. Luiz Antônio Novaes).

AI-6216/89.0 - TRT da 2ª Região. Agte: Glauro Camillo Correia (Adv. Ana Clara de Carvalho Borges) e Agdo: Nilton Gomes de Oliveira (Adv. Luiz Carlos Pacheco).

AI-6388/89.1 - TRT da 15ª Região. Agte: Usina Costa Pinto S/A - Açúcar e Álcool (Adv. José Cebim) e Agdo: José Ferreira dos Santos (Adv. Alino da Costa Monteiro).

AI-6407/89.4 - TRT da 1ª Região. Agte: Vera Cristina Costa Barros Po-se (Adv. José Torres das Neves) e Agdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A e Outros (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo).

AI-6497/89.2 - TRT da 2a. Região. Agte: Romeu Bensch (Adv. Norton Villas Boas) e Agda: Spirax Sarco S/A.

AI-6777/89.1 - TRT da 2a. Região. Agte: Banco Iochpe S/A (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Agdo: José Antonio Martins Neto.

AI-6856/89.3 - TRT da 2a. Região, Agte: Sergio Antonio Santos Calixto (Adv. Vasco Pellaconi Neto) e Agda: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Evelyn Marsiglia de O. Santos).

AI-7105/88.3 - TRT da 2a. Região. Agte: Wilson Sussumu Kawamura (Adv. Agenor B. Parente) e Agdo: CBC Indústrias Pesadas S/A.

AI-7340/89.7 - TRT da 3a. Região. Agte: Usina Queiroz Júnior S/A - Indústria Siderúrgica (Adv. Ana Maria José Silva de Alencar) e Agda: Alair Alfenas Vidigal (Adv. Lidylene Alves Fernandes).

AI-7402/89.4 - TRT da 2a. Região. Agte: B & D Eletromésticos Ltda (Adv. Emmanuel Carlos) e Aggravado Alberto Santos

AI-7444/89.2 - TRT da 3a. Região. Agte: Acesita Energética S/A (Adv. Edison Fernandes de Moraes) e Agdo: Antônio de Fátima Gomes.

AI-7965/89.1 - TRT da 4a. Região. Agte: Zoni Laudelino Reghelin Heemann (Adv. Luiz Argeu Costa) e Agda: Cia. Vitraria Santa Maria (Adv. Gilberto Ribeiro Oliveira).

AI-8075/89.5 - TRT da 2a. Região. Agte: Marta Tocimi Sassari Furine (Adv. Edgar Grosso) e Agda: União Social Camiliana - Ambulatório SS Pio XI (Adv. Reynaldo Tilelli).

AI-8129/89.4 - TRT da 3a. Região. Agte: Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S/C Ltda (Adv. Spencer Daltro de Miranda Filho) e Agdo: Espólio de Jaldo de Paula Ferreira (Adv. José Cirilo de Oliveira).

AI-8340/89.4 - TRT da 2a. Região. Agte: Bardella S/A - Indústrias Mecânicas (Adv. Márcio Yoshida) e Agdo: João Castorino Boturi.

AI-8494/89.5 - TRT da 1a. Região. Agte: Augusto Luiz Correa Ramos (Adv. Mauro Cesar Vasquez) e Agdo: Banco Econômico S/A (Adv. José Maria de Souza Andrade).

AI-8826/89.8 - TRT da 6a. Região. Agte: Expresso Vera Cruz Ltda (Adv. Iracema Jose Soares) e Agdo: Otávio Carlos do Nascimento (Adv. Luiz Farias).

AI-8983/89.0 - TRT da 3a. Região. Agte: Fundação Nacional Para Educação de Jovens e Adultos - Educar (Adv. Raul Chöeri) e Agda: Nadir Pereira do Amaral (Adv. Antonio Braz Neves).

AI-104/90.8 - TRT da 2a. Região. Agte: Construtora Albuquerque Takao-Ka S/A (Adv. Luiz Augusto Filho) e Agdo: Abdias Pereira da Silva (Adv. Antonio Rosella).

RR-7014/88.7 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Franciso Fausto. Rete: Laboratório Médico Gianella S/C Ltda (Adv. Antonio Bitincof) e Rcd: Pedro Luiz (Adv. José A. C. Maciel).

RR-146/89.4 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor: Sr. Ministro José Calixto. Rete: Cecília Gomes Primos (Adv. Mário F. de Barros) e Rcd: Comissão Nacional de Energia Nuclear (Adv. José Aires de F. de Deus).

RR-263/89.3 - TRT da 10a. Região. Relator: Sr. Ministro Francisco Fausto e Revisor: Sr. Ministro José Calixto. Rete: Banco do Commercio e Indústria de SP S/A (Adv. Rogério Avelar) e Rcd: Joaquim Ferreira da Luz (Adv. Darlene Liberato de Sousa).

RR-469/89.8 - TRT da 3a. Região. Relator: Sr. Ministro Francisco Fausto e Revisor: Sr. Ministro José Calixto. Rcd: Sérgio Siqueira de Moraes (Adv. Mauro Thibau S. Almeida) e Rcd: Financeira Bemge S/A - Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Mônica Beatriz Guerra).

RR-1396/89.7 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Francisco Fausto. Rete: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Sonia Regina Silva Schreiner) e Rcd: João Amaral de Oliveira (Adv. Omi Arruda Figueiredo Júnior).

RR-1586/89.4 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Francisco Fausto. Rete: Alípio Lucio Antunes (Adv. Carlos Roberto de O. Caiana) e Rcd: Cia. Usinas Nacionais (Adv. Adilson B. Venâncio).

RR-7001/88.1 - TRT da 10a. Região. Relator: Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos e Revisor: Sr. Ministro José Calixto. Rete: Banco Itaú S/A (Adv. Armando Cavalante) e Rcd: Marileide do Nascimento e Banco Auxiliar S/A (Advs. Vivaldo Silva da Rocha e João Carlos Menezes de Andrade de Silva).

RR-1906/89.9 - TRT da 3a. Região. Relator: Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos e Revisor: Sr. Ministro José Calixto. Rete: Assessoria de Compra e Venda de Casas Comerciais Ltda (Adv. Mauro Thibau da Silva Almeida) e Rcd: Emilio Santos Machado (Adv. Orlando Rodrigues Sette).

RR-1931/89.2 - TRT da 1a. Região. Relator: Sr. Ministro Francisco Fausto e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rete: Distribuidora de Co-

mestíveis Disco S/A (Adv. Lourival Bacellar) e Rcd: João Batista da Silva (Adv. Edison Petter Valle).

RR-2412/89.5 - TRT da 6a. Região. Relator: Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos e Revisor: Sr. Ministro José Calixto. Rcte: Usina Catende S/A (Adv. Hélio Luiz F. Galvão) e Rcd: Luzinete Paulo da Silva (Adv. Reginaldo Alves de Andrade).

RR-3036/89.7 - TRT da 4a. Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Francisco Fausto. Rcte: José Maurício Borges (Adv. Laci Ughini) e Rcd: Levi S/A - Cutelaria.

RR-3175/89.7 - TRT da 1a. Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Francisco Fausto. Rctes: Vale do Rio Doce Navegação S/A - Docenave e Outras (Adv. Ronaldo M. Figueiredo) e Rcdos: Claudio Siqueira e Outros (Adv. Anita C. da Silva).

RR-5950/89.0 - TRT da 12a. Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Francisco Fausto. Rcte: Prefeitura Municipal de Joinville (Adv. Edson R. Auerhahn) e Rcd: Herminio Silveira da Luz (Adv. Wilson Reimer).

Os processos constantes desta Pauta que não forem julgados na Sessão a que se referem, ficam automaticamente adiados para as próximas Ordinárias (segundas-feiras, a partir das treze horas e trinta minutos) ou Extraordinárias (segundas-feiras, a partir das oito horas) independentemente de nova publicação, se ultrapassarem de vinte os feitos remanescentes (Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art 38).

Brasília, 08 de maio de 1990.

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR  
Secretário da Turma

## Superior Tribunal Militar

### Secretaria do Tribunal Pleno

#### ATA DA 24a. AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos quatro dias do mês de hum mil novecentos e noventa, às dezesseis horas, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de CARLOS ISRAEL SILVA, Diretor da Diretoria Judiciária, de LUIZ MALTA COELHO, Vice-Diretor da Diretoria Judiciária, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exa o Dr ALDO DA SILVA FAGUNDES, Ministro Vice-Presidente, no impedimento do Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

#### APELAÇÃO

46.028-6-RJ - Apelante: NILSON DA SILVA DUARTE, Cb. Mar., condenado a 4 meses de prisão, inciso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, fim, ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria de Marinha da 1a. CJM, de 13.3.90. ADVS: Dras. Tania Sardinha Nascimento e outra. RELATOR: Min Gen Ex Haroldo Erichsen da Fonseca. REVISOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.

46.029-2-RJ - Apelante: VALMIR DOS SANTOS CONCEIÇÃO, Sd. Ex., condenado a 01 ano de detenção, inciso no art. 206 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria do Exército da 1a. CJM, de 15.3.90. ADVS: Dras. Lucia Maria Lobo e outra. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Cherubim Rosa Filho. REVISOR: Min Dr Paulo César Cataldo.

46.030-6-SP - Apelantes: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, junto à 2a. Auditoria da 2a. CJM, e WILLIAM BERNARDI, Sd. Aer., condenado a 2 meses de detenção, inciso no art. 210 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria da 2a. CJM, de 14.3.90. ADVS: Dr Paulo Ruy de Godoy e outro. RELATOR: Min Dr Antonio Carlos de Nogueira. REVISOR: Min Ten Brig do Ar Cherubim Rosa Filho.

46.031-6-AM - Apelante: ELIAQUIM CESAR DA SILVA, Cb. Mar., condenado a 4 meses de detenção, inciso no art. 190, c/c os arts. 187 e 189, inciso I, tudo do CPM, com o direito de apelar em liberdade. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12a. CJM, de 14.3.90. ADV: Dr. Benedito de Jesus Pereira Tavares. RELATOR: Min Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. REVISOR: Min Dr Paulo César Cataldo.

46.032-2-DF - Apelante: OSMANO MOREIRA LIMA, Cb. Ex., condenado a 8 anos de reclusão, inciso nos arts. 205 e duas vezes no 209 § 1º, c/c o art. 79, com a pena acessória de exclusão das fileiras do Exército, na forma do art. 102, tudo do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11a. CJM, de 8.3.90. ADVS: Drs. Hamilton Pereira e outro. RELATOR: Min Gen Ex Wilberto Luiz Lima. REVISOR: Min Dr Paulo César Cataldo.

46.033-0-SP - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2a. Auditoria da 2a. CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 2a. Auditoria da 2a. CJM, de 20.3.90, que absolveu o Cap. Med. Aer. HERMANO AUGUSTO LOBO, do crime previsto nos arts. 157 e 160, ambos do

CPM. ADV: Dr. Reinaldo Silva Coelho. RELATOR: Min Dr Antonio Carlos de Nogueira. REVISOR: Min Gen Ex Jorge F.M. de Sant'Anna.

46.034-9-RS - Apelantes: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS RODRIGUES, Sd. Ex., condenado a 8 meses de detenção, e JOSE CARLOS AMARAL BRASIL, Sd. Ex., condenado a 6 meses de detenção, incursos no art. 178, do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria da 3a. CJM, de 14.3.90. ADVS: Drs. Zeni A Arndt e outro. RELATOR: Min Alte Esq Roberto Andersen Cavalcanti. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Nogueira.

46.035-9-RS - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3a. Auditoria da 3a. CJM. Apelada: A Decisão do Conselho de Justiça do 6º Esquadron de Cavalaria Mecanizado, de 16.3.90, que considerou o conscripto ISAIAS ALMEIDA LOPES, isento do Processo e da Inclusão, determinando em consequência, o arquivamento da documentação pertinente à insubmissão do mesmo. ADV: Dra. Zeni A Arndt. RELATOR: Min Ten. Bríg. do Ar George Belham da Motta. REVISOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.

46.036-7-BA - Apelante: EVERALDO CALAZANS NEVES, Sd. Ex., condenado a 01 mês e 8 dias de impedimento, inciso no art. 183 § 2º, alínea "b", c/c o art. 72, inciso III, alínea "b", ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça da Escola de Administração do Exército, de 14.3.90. ADV: Dr. Sérgio Habib. RELATOR: Min Gen Ex Jorge F.M. de Sant'Anna. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Nogueira.

46.037-5-BA - Apelante: JOSE ROMARIO SANTANA COSTA, Sd. Ex., condenado a 1 mês e 5 dias de impedimento, inciso no art. 183, c/c os arts. 72, inciso III, alínea "b" e 73, tudo do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça da Escola de Administração do Exército, de 12.3.90. ADV: Dr. Sérgio Habib. RELATOR: Min Alte Esq Roberto Andersen Cavalcanti. REVISOR: Min Dr Paulo César Cataldo.

46.038-3-MS - Apelante: JOAO CARLOS DE BRITO, Sd. Ex., condenado a 6 meses de prisão, inciso no art. 187 do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 18º Batalhão Logístico, de 1.2.90. ADV: Dr. Jorge Antonio Siufi. RELATOR: Min Gen Ex Haroldo Erichsen da Fonseca. REVISOR: Min Dr Paulo César Cataldo.

46.039-0-MS - Apelante: MAURO CARDOSO DE SÁ, Sd. Ex., condenado a 6 meses de detenção, inciso por desclassificação no art. 178 do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9a. CJM, de 27.3.90. ADV: Dr. Jorge Antonio Siufi. RELATOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves. REVISOR: Min Alte Esq Luiz Leal Ferreira.

46.040-3-MS - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 9a. CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9a. CJM, de 20.3.90, que absolveu o Cb. Ex. EDNIR GOMES DA SILVA, do crime previsto no art. 205, § 2º, inciso I, c/c o art. 70, inciso II, alínea "1" e 195, tudo do CPM. ADV: Dr. Carlos Gilberto Gonzalez. RELATOR: Min Dr Paulo César Cataldo. REVISOR: Min Gen Ex Haroldo Erichsen da Fonseca.

#### EMBARGOS

45.642-6-RS - Embargante: ANDRÉ LOHAKU REDA ETO, aluno CPOR/PA. Embargado: O Acórdão do STM de 22.02.90. ADV: Dra. Nadja Maria Guerra Rodrigues. RELATOR: Min Ten Bríg do Ar Jorge José de Carvalho. REVISOR: Min Dr. Antonio Carlos de Nogueira.

#### HABEAS-CORPUS

32.642-1-RS - Paciente: FLÁVIO MORALES DE ANDRADE, conscrito, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão. Impetrante: Ten. Cel. Ivan Giglio de Carvalho, Comandante do 9º RCB e Gu. RELATOR: Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis.

#### QUESTÃO ADMINISTRATIVA

242-9-DF - ALEXANDRE LOBÃO ROCHA, Advogado-de-Ofício Substituto do Quadro da Defensoria de Ofício da Justiça Militar, requer a revisão dos seus vencimentos, com base no artigo 6º, da Lei 7.961/89, invocando o princípio da isonomia. RELATOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.

#### REDISTRIBUIÇÃO

A seguir, foi redistribuído a novo RELATOR, de acordo com o Art. 50 do Regimento Interno do STM, por Prevenção, o seguinte processo:

#### RECURSO CRIMINAL

5.921-6 - RJ - Recorrente: JORGE DA SILVA NUNES - PM/RJ. Recorrida: A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da 1a. Auditoria do Exército da 1a. CJM, que rejeitou a excessão de incompetência arguida pelo Recorrente nos autos do Processo nº 02/90-5. ADVS: Drs. Fernando da Costa, Dominguez e J.F. Dominguez. RELATOR: Min Gen Ex Wilberto Luiz Lima, por Prevenção.

Às dezesseis horas e trinta minutos, foi encerrada a distribuição.

SUELY MATTOS DE ALENCAR  
Secretária do Tribunal

ATA DA 26ª SESSÃO, EM 03 DE MAIO DE 1990 - QUINTA-FEIRA  
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO  
PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO  
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO: DR SUELY MATTOS DE ALENCAR

Compareceram os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo César Cataldo, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Nogueira e Eduardo Pires Gonçalves.

Às 13:30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida, e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- APELAÇÃO 45.981-4 - Distrito Federal. Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: CHARLES FERNANDES DOS SANTOS NASCIMENTO, Sd Ex, condenado a oito meses de prisão, inciso no artigo 187, combinado com o artigo 72, inciso I, ambos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do Batalhão da Guarda Presidencial, de 07 de dezembro de 1989. Adv. Dr. Elizabeth Díaz Martins Souto. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal rejeitou a preliminar suscitada pela Defesa e, NO MÉRITO, deu provimento parcial ao recurso interposto para, mantida a condenação, reduzir a pena imposta ao apelante para sete meses de prisão.

- RECURSO CRIMINAL 5.917-8 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Jorge José de Carvalho. RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM. RECORRIDA: A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 08 de fevereiro de 1990, que rejeitou a denúncia oferecida contra o Sd Ex RICARDO LIMA DE MELO, como inciso no artigo 206 do CPM. - POR MAIORIA, o Tribunal negou provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, ressalvada a possibilidade de oferecimento de nova denúncia, desde que observado o disposto no artigo 77, alínea "f", do CPPM. Os Ministros JORGE JOSÉ DE CARVALHO, ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI, GEORGE BELHAM DA MOTTA, LUIZ LEAL FERREIRA e EDUARDO PIRES GONÇALVES deram provimento ao recurso do MPM para cassar o despacho prolatado pelo Juiz-Auditor da 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, receber a denúncia, determinando o prosseguimento do feito.

- RECURSO CRIMINAL 5.924-0 - Amazonas. Relator Ministro Antonio Carlos de Nogueira. RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 12ª CJM. RECORRIDA: A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 12ª CJM, de 01 de março de 1990, que julgou extinta a punibilidade do civil JUAN NORIEGA SAAVEDRA, em virtude de ocorrência de prescrição. Adv. Dr. João Thomas Luchsinger. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal não conheceu do recurso por intempestivo, ex vi do artigo 518 do CPPM.

- APELAÇÃO 45.922-7 - Paraná. Relator Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Revisor Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, junto à Auditoria da 5ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 07 de novembro de 1989, que absolveu o 3º Sgt Ex ANTONÍO CARLOS CURCI, do crime previsto no artigo 202 do CPM. Adv. Dr Edgar Leite dos Santos. (SESSÃO SECRETA).

- APELAÇÃO 45.913-8 - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3ª Auditoria da 3ª CJM e o Sd Ex VALMOR UMBERTO SCREMIN, condenado a seis meses de prisão, inciso no artigo 281 do CPM, com o direito de apelar em liberdade e o benefício do sursis pelo prazo de dois anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 31 de outubro de 1989, na parte em que absolveu o Apelante do crime previsto no artigo 210 do CPM. Adv. Dr Walter Jobim Neto. (SESSÃO SECRETA).

- APELAÇÃO 45.987-3 - Bahia. Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: JOSÉ SOUZA MACEDO, MN, condenado a um ano e quarenta e oito dias de prisão, inciso no artigo 187, combinado com os artigos 70, inciso II, alínea "b", e 72, inciso II, tudo do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6ª CJM, de 18 de janeiro de 1990. Adv. Dr Sérgio Habib. - POR MAIORIA, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo para, mantendo a condenação, reduzir a pena para sete meses de prisão, inciso no artigo 187, combinado com o artigo 72, inciso I, e artigo 59, tudo do CPM. Os Ministros LUIZ LEAL FERREIRA e CHERUBIM ROSA FILHO negaram provimento ao recurso para manter a decisão a quo. (O MINISTRO ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO). (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALDO FAGUNDES, VICE-PRESIDENTE).

- APELAÇÃO 45.927-0 - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: PAULO JOEL ORIBES PAZ, Sd Ex, condenado a seis meses de prisão, inciso no artigo 187, combinado com o artigo 189, inciso I, ambos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça da 12ª Batalhão de Engenharia de Combate, de 06 de novembro de 1989. Adv. Dr. Zeni Alves Arndt. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal rejeitou as preliminares suscitadas pela Defesa e, NO MÉRITO, deu provimento parcial ao apelo para, mantendo a condenação, reduzir a pena para quatro meses e vinte dias de detenção, que se transforma em prisão, ex vi legis, confirmada a declaração da extinção da punibilidade, determinando o envio de cópia do Acórdão ao Exmº Sr Ministro de Estado do Exército para as providências que S. Exº julgar cabíveis. (O MINISTRO ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO). (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALDO FAGUNDES, VICE-PRESIDENTE).

- APELAÇÃO 45.959-8 - Rio de Janeiro. Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. APELANTE: MARCILIO GOMES DA SILVA, Cb Mar, condenado a sete meses de prisão, inciso no artigo 187 do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Marinha da 1ª CJM, de 21 de novembro de 1989. Adv. Drs Tania Sardinha Nascimento, Carlos Henrique Reiniger e Eliane Ottoni de L. Freire. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao recurso da Defesa, mantendo a Sentença apelada. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALDO FAGUNDES, VICE-PRESIDENTE).

- APELAÇÃO 45.973-3 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. APELANTE: ELEIR ROCHA MORAES, Cb Ex, condenado a quatro meses e vinte dias de prisão, inciso no artigo 187 do CPM, tendo fixado a pena-base em oito meses e díminuído a mesma de um mês, de acordo com a atenuante do artigo 72, inciso II, do citado diploma legal. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 24º Batalhão de Infantaria Blindada, de 15 de dezembro de 1989. Adv. Dr. Clarice do Nascimento Costa. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo da Defesa para, mantida a condenação, reduzir a pena para quatro meses de prisão, como inciso no artigo 187, combinado com os artigos 59, 69 e 72, inciso II, e 189, inciso I, parte final, tudo do CPM. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALDO FAGUNDES, VICE-PRESIDENTE).

- APELAÇÃO 45.947-4 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: ALCIR NUNES MOREIRA, Sd Ex, condenado a três meses de impedimento, inciso no artigo 183, § 2º, letra "a", combinado com o artigo 72, inciso I, ambos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 57º Batalhão de Infantaria Motorizado (Es), de 23 de outubro de 1989. Adv. Drs Ana Maria David Cortez e Mariza Pereira do Couto. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao apelo da Defesa para, reformando a Sentença condenatória, absolver o recorrente, com fundamento no artigo 439, alínea "d", do CPPM, combinado com o artigo 39 do CPM. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALDO FAGUNDES, VICE-PRESIDENTE).

- APELAÇÃO 45.937-7 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. APELANTE: ANTONIO SOUZA CORDEIRO, Cb Mar, condenado a seis meses de detenção, inciso no artigo 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Marinha da 1ª CJM, de 21 de novembro de 1989. Adv. Drs Teresa da Silva Moreira, Adelcy Maria Rocha Simões Corrêa e Carmem Lúcia A. de Montesinos. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALDO FAGUNDES, VICE-PRESIDENTE). (SESSÃO SECRETA).

A Sessão foi encerrada às 18:10 horas.

#### Processos em mesa:

Apelação 45.810-7 (AF/JC) Aud 12ª proc 11/88-9 Advs Marcos A.M. Afonso e outros  
Apelação 45.974-1 (GB/ST) Aud 6ª proc 512/89-8 Adv Luiz H. Agle  
Apelação 45.815-0 (JS/ST) 1ª Mar proc 517/89-5 Adv Teresa S. Moreira  
Relat. Correição 76-7 (HE) Auds 9ª e 4ª - Aud. Correição

#### Aguardando decurso de prazo:

Rec. Crim. 5.923-2 (AF) Aud 12ª proc 10/79-3 Adv. João T. Luchsinger  
Apelação 45.978-4 (JC/PC) Aud 11ª proc 590/89-0 Adv. Elizabeth D.M. Souto  
Apelação 45.980-6 (HE/AF) Aud 11ª Proc 594/89-4 Adv. Elizabeth D.M. Souto  
Rec. Crim. 5.918-6 (AN) Aud 12ª proc 012/88-5 Adv. João T. Luchsinger  
Apelação 45.914-6 (PC/ER) 3ª/3ª proc 03/89-3 Adv. Walter Jobim Neto  
Repr. P/Decl. Indignidade 19-9 (HE/PC) Minist. Exército

#### Aguardando publicação:

Apelação 45.994-6 (WL/PC) Aud 9ª proc 501/90-4 Adv. Jorge A. Siufi  
Apelação 45.943-1 (LL/PC) Aud 12ª proc 524/89-4 Adv. Benedito J.P. Tavares

SUELY MATTOS DE ALENCAR  
Secretária do Tribunal

#### Pauta de Julgamentos

##### PAUTA Nº 056 - PROCESSOS POSTOS EM MESA:

- APELAÇÃO Nº 45.964-2 - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Advs Drs Tercio Silva Araújo, Edmundo Constantino, Gil de Souza, Antonio Paulino de Andrade e Wagner Amoroso Faria.

- APELAÇÃO Nº 45.956-1 - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Adv. Dr. Dalio Zippin Filho.

#### Corregedoria Geral da Justiça Militar

CORREGEDOR  
DIRETORA DE SECRETARIA

DR. CÉLIO DE JESUS LOBÃO FERREIRA  
DRA. VERA REGINA SALIBA A. BRANCO

A T A N° 02/90

AUDIÊNCIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1990

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa, na cidade de Brasília/DF, na sede da Auditoria de Correição da Justiça Militar, presentes o Corregedor Dr. CÉLIO DE JESUS LOBÃO FERREIRA e a Diretora de Secretaria Dra. VERA REGINA SALIBA ALVES BRANCO, foi pelo Corregedor declarada aberta a audiência às 13:00 horas.

A seguir foram publicados os despachos proferidos nos autos visados em correição nos meses de fevereiro (até dia 02) e abril (de 06 a 16), na forma do art. 45, II, letras a e b e III, do Dl. de Organização Judiciária Militar e do Provimento nº 18 do Exmo. Sr. Ministro-Substituto-Presidente do Egrégio Superior Tribunal Militar.

##### I - AUTOS REMETIDOS AO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

3ª AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1ª CJM - A) EM GRAU DE REPRESENTAÇÃO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 262/90 - IPM nº 35/89 - MARIA JOSÉ DA SILVA e outra. AUDITORIA DA 4ª CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 322/90 - IPM nº 03/90 - CID BEN DAHAN COELHO CINTRA (Enc.). AF. nº 511/90 - IPM nº 04/90 - FRANCISCO VITOR MARTINS e outro. AF. nº 512/90 - IPM nº 02/90 - ODAIR MARTINS DE OLIVEIRA e outro. INSUBMISSÃO - AF. nº 462/90 - I. nº 504/90 - PAULO AFONSO TELINE.

II - AUTOS REMETIDOS ÀS AUDITORIAS DE ORIGEM, DE ACORDO COM O PROVIMENTO N° 18, DO EXCELENTE SENHOR MINISTRO-PRESIDENTE DO STM.

1ª AUDITORIA DE MARINHA DA 1ª CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - FORMA ORDINÁRIA - AF. nº 370/90 - FO nº 22/89 - ALOIZIO DOS SANTOS. INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. AF. nº 285/90 - IPM nº 02/90 - CARLOS DE VASCONCELOS JÚNIOR e outro. AF. nº 356/90 - IPM nº 05/90 - PAULO EDUARDO SANTOS DE MORAES (Enc.). AF. nº 371/90 - IPM nº 07/90 - ANTONIO HELDER SILVEIRA DA SILVA. AF. nº 394/90 - IPM nº 50/89 - CARLOS ROBERTO DA SILVA SANTOS e outros. AF. nº 459/90 - IPM nº 08/90 - CHRYSÓGENO ROCHA DE OLIVEIRA (Enc.). AF. nº 471/90 - IPM nº 10/90 - JOSE ROBERTO BOUERI (Enc.). AF. nº 497/90 - IPM nº 11/90 - JORGE AUGUSTO

TO BALTAZAR DE LARA (Enc.). DESERSÃO - AF. nº 323/90 - D. nº 540/89  
 NEMIAS DE SOUZA MONTEIRO. AF. nº 324/90 - D. nº 537/89 - JOEL RAMA  
 LHO DA SILVA. AF. nº 368/90 - D. nº 501/90 - SÉRGIO PONCIANO DA CU  
 NIHA. AF. nº 369/90 - D. nº 525/87 - EMMANUEL CABRAL DA SILVA. AF. nº  
 372/90 - D. nº 522/89 - PEDRO CESAR MINHARO. AF. nº 395/90 - D. nº  
 543/89 - ANTONIO CARLOS DIAS PEREIRA. AF. nº 519/90 - D. nº 8596/66  
 JOÃO CARDOSO DA SILVA. APELAÇÃO - AF. nº 431/90 - AP. nº 45.801 -  
 WALDIR MIRANDA JÚNIOR. AF. nº 432/90 - AP. nº 45.802 - WAGNER SILVA  
 DE MELO. AF. nº 435/90 - AP. nº 45.816 - MIGUEL ÂNGELO BARRAL DA  
 SILVA FILHO. RECURSO CRIMINAL - AF. nº 444/90 - RC. nº 5.866 - IZAI  
 AS JOSÉ PASSARELI DE CARVALHO. 2ª AUDITORIA DE MARINHA DA 1ª CJM.  
 A) PARA ARQUIVAMENTO - FORMA ORDINÁRIA - AF. nº 335/90 - FO nº 17/89  
 AUGUSTO CESAR DE SANTANA. INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 263/  
 90 - IPM nº 37/89 - NEY ALVES RIGHI (Enc.) AF. nº 303/90 - IPM nº  
 53/89 - JOSÉ INÁCIO RÔMULO CAPOBIANCO. AF. nº 326/90 - IPM nº 09/89  
 ERIVAL IGNÁCIO GOMES 2 vls. AF. nº 327/90 - IPM nº 06/90 - JOSÉ HE  
 LIO LEAL MACEDO (Enc.) AF. nº 357/90 - IPM nº 03/90 - AMARILDO DOS  
 SANTOS COSTA. AF. nº 472/90 - IPM nº 07/90 - RONALDO DE SOUZA BARCE  
 LOS (Enc.). AF. nº 473/90 - IPM nº 08/90 - CELSO LOPES DE CARVALHO -  
 (Enc.). DESERÇÃO - AF. nº 334/90 - D. nº 535/88 - WASHINGTON ULISSSES  
 NASCIMENTO VIEIRA. APELAÇÃO - AF. nº 437/90 - AP. nº 45.825 - DIRLEI  
 CESAR TAVARES. EMBARGOS - AF. nº 442/90 - Emb. nº 45472 - JOSÉ RI  
 CARDOSO DAMIÃO DE SOUZA - 1 vol. c/apenso. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AF.  
 nº 264/90 - Ex. Sent. JOÃO ALEXANDRE FELIPE. AF. nº 265/90 - Ex.  
 Sent. ELIAS PEREIRA DA SILVA. AF. nº 325/90 - Ex. Sent. HUGO BAYMA.  
 AF. nº 474/90 - Ex. Sent. JOÃO INÁCIO XAVIER. 1ª AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1ª CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - FORMA ORDINÁRIA - AF. nº 358/  
 90 - FO nº 16/89 - EZEQUIAS BARBOSA VALÉRIO. INQUÉRITO POLICIAL MI  
 LITAR - AF. nº 336/90 - IPM nº 55/89 - ROGERIO DE CARVALHO FRANÇA -  
 (Enc.). AF. nº 520/90 - IPM nº 09/90 - LUIZ EDUARDO MENDES DE OLIVEI  
 RA (Enc.). APELAÇÃO - AF. nº 421/90 - AP. nº 45.731 - LUIZ ANTONIO  
 ALVES DA SILVA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AF. nº 284/90 - Ex. Sentença  
 NELSON DA SILVA SANTOS. AF. nº 286/90 - Ex. Sent. ANTONIO CLAUDIO  
 LOPES DE OLIVEIRA. AF. nº 475/90 - Ex. Sent. LUIZ ANTONIO AL  
 VES DA SILVA. AF. nº 507/90 - Ex. Sent. EZEQUIAS BARBOSA VALÉRIO. 2ª  
 AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1ª CJM - A) PARA EXECUÇÃO - EMBARGOS - AF.  
 nº 443/90 - Emb. nº 45617 - DAVID SILVA DOS SANTOS e outros. B) PA  
 RA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 304/90 - IPM  
 nº 02/90 - SIDNEY ANTONIO DOS SANTOS JÚNIOR e outros. AF. nº 337/90  
 IPM nº 07/90 - CARLOS ALBERTO REVELETE DA COSTA e outro. AF. nº 338/  
 90 - IPM nº 01/90 - JORGE CORRÊA ANDRADE e outros. AF. nº 373/90 -  
 IPM nº 06/90 - RICARDO GERALDO e outro. AF. nº 446/90 - IPM nº 10/90  
 JOSÉ DAMIÃO BARBOSA DOS SANTOS. AF. nº 476/90 - IPM nº 11/90 - MAR  
 CO AURÉLIO MARIANO RODRIGUES. DESERÇÃO - AF. nº 339/90 - D. nº 501/  
 90 - SEBASTIÃO LIMA DE SOUZA. AF. nº 345/90 - D. nº 502/90 - DEJAIR  
 NOVATO DOS SANTOS. AF. nº 445/90 - D. nº 503/90 - PAULO CÉSAR ALVES  
 CARDOSO. APELAÇÃO - AF. nº 412/90 - AP. nº 45.336 - JOÃO DA CONCEI  
 ÇÃO PIMENTA e outros - 2 vol. 3ª AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1ª CJM -  
 A) PARA ARQUIVAMENTO - FORMA ORDINÁRIA - AF. nº 477/90 - FO nº 06/88  
 MARLON RONNEY WILLRICH. INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 267/90  
 IPM nº 02/90 - ALEXANDRE FELIX DA SILVA e outro. AF. nº 305/90 - IPM  
 nº 55/89 - SERGIO DOS SANTOS FAGUNDES. AF. nº 340/90 - IPM nº 50/89  
 RENATO SILVA FONTES. AF. nº 386/90 - IPM nº 10/90 - JOÃO FERREIRA  
 DOS SANTOS. DESERÇÃO - AF. nº 266/90 - D. nº 501/90 - SÉRGIO RICAR  
 DO CAMPOS MOTA. INSUBMISSÃO - AF. nº 385/90 - I. nº 502/90 - PAULO  
 ROSSI COELHO. AF. nº 487/90 - I. nº 504/90 - JOÃO TORRES DE LIMA. 1ª  
 AUDITORIA DA 2ª CJM - A) PARA EXECUÇÃO - FORMA ORDINÁRIA - AF. nº  
 449/90 - FO nº 02/90 - JORGE JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES. B) PARA AR  
 QUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 318/90 - IPM 23/89  
 ALEX BARBOSA DE BOAVENTURA. AF. nº 328/90 - IPM nº 04/90 - SAMUEL  
 ALVES SOARES (Enc.). AF. nº 375/90 - IPM nº 05/90 - PAULO ROBERTO DE  
 SOUZA e outros. AF. nº 448/90 - IPM nº 06/90 - CLAUDEMIR JOSÉ DA  
 SILVA. AF. nº 460/90 - IPM nº 27/89 - CARLOS ALBERTO BARBOSA e ou  
 tro. DESERÇÃO - AF. nº 278/90 - D. nº 502/90 - MÁRCIO MOTA DE JESUS  
 AF. nº 508/90 - D. nº 504/90 - VANDERLEY APARECIDO MORALES. INSUB  
 MISSÃO - AF. nº 277/90 - I. nº 501/90 - JORGE ELI SILVA. EXECU  
 ÇÃO DE SENTENÇA - AF. nº 279/90 - Ex. Sent. WAGNER MONTREZOL NINHO.  
 AF. nº 374/90 - Ex. Sent. MÁRCIO RODRIGUES DA SILVA. AF. nº 447/90  
 Ex. Sent. ANTONIO ANDRÉ FILHO. 2ª AUDITORIA DA 2ª CJM - A) PARA AR  
 QUIVAMENTO - FORMA ORDINÁRIA - AF. nº 450/90 - FO nº 09/89 - SALVA  
 DOR THEODORO DE SOUZA. INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 287/90 -  
 IPM nº 21/89 - IVO VENÂNCIO. AF. nº 306/90 - IPM nº 02/90 - MARCO  
 ANTONIO SOUZA SILVA. AF. nº 329/90 - IPM nº 03/90 - MAURÍCIO SABÓIA  
 DANTAS. AF. nº 359/90 - IPM nº 28/89 - WALDIR LUIZ BULGARELLI. AF. nº  
 465/90 - IPM nº 08/90 - BORBA JÚNIOR DO NASCIMENTO. AF. nº 478/90 -  
 IPM nº 29/89 - LISANDRO VIRGILIO DA CUNHA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AF  
 nº 488/90 - Ex. Sent. GIUSEPPE SALUOTTO. 3ª AUDITORIA DA 2ª CJM - A)  
 PARA EXECUÇÃO - FORMA ORDINÁRIA - AF. nº 479/90 - FO nº 12/89 - CLAU  
 DIO CAVALLINI DE SOUSA. B) PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL  
 MILITAR - AF. nº 280/90 - IPM nº 28/89 - HEINZ OSCAR SEIDEL (Enc.) AF  
 nº 461/90 - IPM nº 05/90 - EDER JOSÉ FERRARI e outros. INSUBMISSÃO - AF.  
 nº 269/90 - I. nº 501/90 - DORINO RODRIGUES. AF. nº 330/90 - I.  
 nº 502/90 - JOÃO DE OLIVEIRA NASCIMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AF.  
 nº 268/90 - Ex. Sent. OSVANY SERVILHA DALCIM. AF. nº 360/90 - Ex.  
 Sent. JOÃO BOSCO DE CARVALHO SOARES. 1ª AUDITORIA DA 3ª CJM - A) PA  
 RA ARQUIVAMENTO - FORMA ORDINÁRIA - AF. nº 452/90 - FO nº 09/89 - AN  
 DRÉ ADENOR RAMOS RODRIGUES. INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 319/  
 90 - IPM nº 02/90 - CARLOS ALBERTO LACERDA DE LACERDA. AF. nº 320/  
 90 - IPM nº 03/90 - VANDERLEI ALMEIDA SANTOS. AF. nº 321/90 - IPM  
 nº 47/89 - MARCELO CARVALHO BITTENCOURT. AF. nº 331/90 - IPM nº 06/  
 90 - CARLOS JOSÉ CAPRA e outros. AF. nº 396/90 - IPM nº 07/90 - RO  
 BERTO WALDOW (Enc.). AF. nº 397/90 - IPM nº 48/89 - ANIBAL PAULO SIL  
 VEIRA DE SOUZA e outra. AF. nº 451/90 - IPM nº 11/90 - DANIEL BRA  
 SIL SILVEIRA. AF. nº 453/90 - IPM nº 08/90 - ANTONIO NELSON WILDNER  
 e outra. INQUÉRITO POLICIAL - AF. nº 521/90 - IP. nº 38/89 - VERC  
 DINO MENDES. DESERÇÃO - AF. nº 281/90 - D. nº 501/90 - VITOR PAULO  
 ANTUNES EBHERHARDT. APELAÇÃO - AF. nº 422/90 - AP. nº 45.732 - LUIZ  
 HENRIQUE CORREA ROCHA. AF. nº 426/90 - AP. nº 45.774 - WALDOIR GUTER  
 REZ RIBEIRO. 2ª AUDITORIA DA 3ª CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - FORMA  
 ORDINÁRIA - AF. nº 405/90 - FO nº 17/89 - JOI RIBEIRO WALTER. INQUÉ  
 RITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 271/90 - IPM nº 39/89 - EDER JOFRE  
 ESCOBAR BANDEIRA. AF. nº 272/90 - IPM nº 42/89 - ARNALDO MELQUIDES  
 GARROT DOS SANTOS. AF. nº 273/90 - IPM nº 34/89 - KLEITON FERREIRA  
 MIRANDA (Enc.). AF. nº 288/90 - IPM nº 04/90 - ALÍRIO LOPES FONSECA  
 e outro. AF. nº 289/90 - IPM nº 05/90 - ELISEU ALVES LAGO e outro.

AF. nº 456/90 - IPM nº 06/90 - ALEXANDRE PEREIRA CUSTÓDIO. DESERÇÃO  
 AF. nº 270/90 - D. nº 501/90 - CLÉSIO NOBRE VEIGA. APELAÇÃO - AF.  
 nº 417/90 - AP. nº 45.691 - VILMAR SIMÕES. AF. nº 425/90 - AP. nº  
 45.771 - PAULO CÉSAR DOS SANTOS ALMEIDA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AF.  
 nº 333/90 - Ex. Sent. PAULO CÉSAR DOS SANTOS ALMEIDA. AF. nº 404/90  
 Ex. Sent. VILMAR SIMÕES. 3ª AUDITORIA DA 3ª CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO.  
 INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 291/90 - IPM nº 41/89 -  
 VALDIR DA SILVA NEVES e outros. AF. nº 292/90 - IPM nº 02/90 - ARI  
 TRAMM e outro. AF. nº 332/90 - IPM nº 04/90 - CLOVIS ODACIR DOS SAN  
 TOS GOTTLIEBS (Enc.). AF. nº 361/90 - IPM nº 01/90 - GEOVANE VIANNA  
 AF. nº 387/90 - IPM nº 05/90 - IVANIR DO NASCIMENTO DA SILVA. INQUÉ  
 RITO POLICIAL - AF. nº 510/90 - IP. nº 07/90 - NELSON LÉONEL SILVEI  
 RA. INSUBMISSÃO - AF. nº 500/90 - I. nº 501/90 - LEANDRO ANDRÉ NE  
 DEFF. AF. nº 509/90 - I. nº 502/90 - ALAIR LEAL DE AZEVEDO. APELA  
 ÇÃO. AF. nº 420/90 - AP. nº 45.705 - ARUDE GRITTI e outros - 2 vols  
 EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AF. nº 290/90 - Ex. Sent. ALCIONE JOSÉ GALAS  
 SINE. AF. nº 376/90 - Ex. Sent. MARIO DE MOURA. AF. nº 399/90 - Ex.  
 Sent. ANDRÉ BLASCZAK. AF. nº 466/90 - Ex. Sent. CLAURI DA COSTA AL  
 VARES. AUDITORIA DA 4ª CJM - A) PARA EXECUÇÃO - APELAÇÃO - AF. nº  
 413/90 - AP. nº 45.594 - JOSÉ ANTÔNIO NETTO. EMBARGOS - AF. nº 441/  
 90 - Emb. nº 45468 - FRANCISCO LINO CAETANO - 2 vol. AUDITORIA DA  
 5ª CJM - A) PARA EXECUÇÃO - FORMA ORDINÁRIA - AF. nº 489/90 - FO nº  
 19/89 - FÁBIO DE MELLAS FONTES. B) PARA ARQUIVAMENTO - FORMA ORDINÁ  
 RIA - AF. nº 282/90 - FO nº 08/89 - LUIZ ANDRÉ DE OLIVEIRA e outro  
 2 vol. INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 275/90 - IPM nº 02/90 - A  
 DILSON DE OLIVEIRA (Enc.). AF. nº 362/90 - IPM nº 01/90 - SÉRGIO RÔ  
 GÉRIO PFINGSTAG (Enc.). AF. nº 398/90 - IPM nº 47/89 - JAMAL MOHAMAD  
 OMEIRI. AF. nº 467/90 - IPM nº 05/90 - FILINTO JOSÉ SOVIERSOWSKI e  
 outros. AF. nº 468/90 - IPM nº 09/90 - IVO RENATO CHEQUIM JÚNIOR e  
 outra. APELAÇÃO - AF. nº 418/90 - AP. nº 45.675 - ROGÉRIO ORTEGA  
 DE OLIVEIRA - 2 vols. AF. nº 430/90 - AP. nº 45.800 - ANDERSON LUIZ  
 GOYA. AF. nº 433/90 - AP. nº 45.804 - ALEX ADRIANO ALVES. AF. nº  
 434/90 - AP. nº 45.806 - ROBERTO PAUL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AF.  
 274/90 - Ex. Sentença - ALMIR EVANDRO ROCHA DA SILVA. AF. nº 490/  
 90 - Ex. Sent. HELTEMAR FLORIBERTO TREBIEN. AF. nº 491/90 - Ex. Sent  
 JORGE LUIS STEINGREBER. AF. nº 492/90 - Ex. Sent. ROSSINEI CORDEIRO  
 DE CARVALHO. AUDITORIA DA 6ª CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO  
 POLICIAL MILITAR - AF. nº 341/90 - IPM nº 04/90 - GILSON FRANCISCO  
 MOREIRA. AF. nº 342/90 - IPM nº 05/90 - MOEMA BASTOS SOUZA. AF. nº  
 400/90 - IPM nº 06/90 - GLAUCIO AUGUSTO DOMINGUES DO NASCIMENTO e  
 outro. AF. nº 454/90 - IPM nº 23/89 - DÁRIO BISPO DE ANDRADE (Enc.)  
 APELAÇÃO - AF. nº 424/90 - AP. nº 45.769 - MILTON JOSÉ DOS SANTOS -  
 EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AF. nº 493/90 - Ex. Sent. MARCOS AURÉLIO FA  
 GUNDENS DE SOUZA. AF. nº 513/90 - Ex. Sent. JUCIVAL FRANCISCO DE JE  
 SUS. AF. nº 514/90 - Ex. Sent. LUCIANO FABIO DE CARVALHO OLIVEIRA.  
 AUDITORIA DA 7ª CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MI  
 LITAR - AF. nº 293/90 - IPM nº 01/90 - JOÃO BOSCO RODRIGUES MARTINS  
 AF. nº 377/90 - IPM nº 10/90 - EDVALDO GOMES DE MELLO e outra. AF.  
 nº 388/90 - IPM nº 06/90 - ITAMAR MIGUEL DA SILVA. AF. nº 389/90 -  
 IPM nº 08/90 - JOÃO BEZERRA CAVALCANTE. AF. nº 401/90 - IPM nº 11/90  
 EDSON FERNANDO DE ARAÚJO. AF. nº 402/90 - IPM nº 07/90 - EDNO DOS  
 SANTOS (Enc.). AF. nº 403/90 - IPM nº 09/90 - JESSÉ CARNEIRO DE LIMA  
 AF. nº 480/90 - IPM nº 13/90 - FREDERICO ALEXANDRE SPINELLI. AF. nº  
 494/90 - IPM nº 15/90 - RENATO FLORÊNCIO DE ALBUQUERQUE FILHO. AF.  
 nº 495/90 - IPM nº 16/90 - ANTONIO JOSÉ CORDEIRO DA SILVA e outro  
 AF. nº 498/90 - IPM nº 17/90 - MARCOS LUIZ DE ARAÚJO e outra. AF. nº  
 499/90 - IPM nº 20/90 - ELIAS ROGÉRIO DA SILVA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 AF. nº 455/90 - D. nº 502/90 - JOÃO BATISTA DA SILVA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 AF. nº 378/90 - Ex. Sent. ANTONIO JOSÉ DA SILVA. AUDITORIA DA 8ª  
 CJM - A) PARA EXECUÇÃO - FORMA ORDINÁRIA - AF. nº 312/90 - FO. nº  
 16/88 - ELIAS FERREIRA DA SILVA - 2 vls. APELAÇÃO - AF. nº 414/90 -  
 AF. nº 45.658 - JORGE AUGUSTO SANTA BRIGIDA FREIRE e outro. B) PA  
 RA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 294/90 - IPM.  
 nº 04/90 - ESMERALDO RIBEIRO VILHENA. AF. nº 295/90 - IPM nº 33/89  
 MARIO MARSIL XAVIER DA SILVA e outros. AF. nº 296/90 - IPM nº 32/89  
 ALMIR FERREIRA FILHO. AF. nº 297/90 - IPM nº 09/90 - VALDIR ANDRA  
 DE SANTOS (Enc.). AF. nº 298/90 - IPM nº 08/90 - REINALDO TRAVASSOS  
 DE MIRANDA e outro. AF. nº 379/90 - IPM nº 05/90 - ADEGILSON DE  
 FRANÇA RIBEIRO. AF. nº 463/90 - IPM nº 12/90 - CAIO MARCELO DE MENE  
 SES DIAS (Enc.). AF. nº 464/90 - IPM nº 06/89 - HERIVELTON RUI SOA  
 RES SEABRA. AF. nº 501/90 - IPM nº 13/90 - JOSÉ SALGADO FREIRE DA  
 SILVA (Enc.). INSUBMISSÃO - AF. nº 283/90 - I. nº 512/89 - LAERTE  
 DA SILVA MIRANDA. AF. nº 313/90 - I. nº 511/89 - MARCELO OLIVEIRA  
 LOUREIRO. AF. nº 343/90 - I. nº 502/90 - LEOTITO CORRÊA DE ALMEIDA.  
 AF. nº 344/90 - I. nº 503/90 - ANTONIO DENIS DOS SANTOS SOUZA. EXE  
 CUÇÃO DE SENTENÇA - AF. nº 307/90 - Ex. Sent. LUIZ EDUARDO DA COSTA  
 MESQUITA. AF. nº 308/90 - Ex. Sent. BENQUEJARD MELO DA SILVA. AF  
 nº 309/90 - Ex. Sent. ANTONIO PAULO DA SILVA MONTEIRO. AF. nº 310/90  
 Ex. Sent. RAIMUNDO RONALDO DE JESUS PASSOS. AF. nº 311/90 - Ex. Sen  
 tença - CARLOS ANTONIO SOUZA SOARES. AF. nº 363/90 - Ex. Sentença  
 VALMIR ROGÉRIO DE LIMA. AF. nº 390/90 - Ex. Sent. MARCO ANTONIO FER  
 REIRA. AUDITORIA DA 9ª CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - FORMA ORDINÁRIA  
 AF. nº 523/90 - FO. nº 06/89 - ELI CARLOS BASTOS. AF. nº 524/90 - FO  
 nº 16/77 - JOSÉ MARINHO DA SILVA e outros - 2 vol. AF. nº 529/90-FO  
 17/78 - OSMAR VILARIM RODRIGUES e outros - 2 vol. AF. nº 533/90 - FO  
 12/75 - JAIME OLIVEIRA AGUIAR e outros. INQUÉRITO POLICIAL MILITAR  
 AF. nº 406/90 - IPM nº 03/90 - MARGARIDO POUZO JÚNIOR. AF. nº 522/90  
 IPM nº 39/89 - VALDIR FERNANDES DE SOUZA e outro. AF. nº 527/90 -  
 IPM nº 09/90 - ANTONIO CORRÊA NEVES. AF. nº 528/90 - IPM nº 10/90 -  
 RICARDO MARTIMIANO DOS SANTOS. APELAÇÃO - AF. nº 346/90 - AP. nº  
 42.018 - FELISBERTO DE OLIVEIRA e outros. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AF.  
 nº 314/90 - Ex. Sent. EDSON FERREIRA BARBOSA. AF. nº 347/90 - Ex.  
 Sent. RAMÃO NUNES. AF. nº 348/90 - Ex. Sent. JORGE DE LIMA DOS SAN  
 TOS. AF. nº 349/90 - Ex. Sent. LUIZ RAIMUNDO SALES. AF. nº 525/90 -  
 Ex. Sent. JOSÉ LOURENÇO PAES. AF. nº 526/90 - Ex. Sentença - ELIAS  
 NERI BISPO. AF. nº 530/90 - Ex. Sent. ROBERTO VIEIRA DA SILVA. AF.  
 nº 531/90 - Ex. Sent. CICERO VIEIRA DA SILVA. AF. nº 532/90 - Ex.  
 Sent. OCYRON JOSÉ ROSSI PEREIRA. AF. nº 534/90 - Ex. Sent. CARLOS  
 MAGNO HORMUNG. AF. nº 535/90 - Ex. Sent. SIMEON DELGADO. AF. nº 536/90  
 Ex. Sent. CAMILO BARROS. AUDITORIA DA 10ª CJM - A) PARA EXECUÇÃO -  
 APELAÇÃO - AF. nº 415/90 - AP. nº 45.668 - FRANCISCO JOSÉ SOUSA COSTA.  
 B) PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 299/90 -  
 IPM nº 01/90 - JOSÉ EVANDRO FELÍCIO LOPES. AF. nº 350/90 - IPM  
 nº 25/89 - SAUL DE CASTRO FEITOSA FILHO e outro. AF. nº 364/90 - IPM  
 nº 05/90 - CARLOS DUTRA PINHEIRO. AF. nº 365/90 - IPM nº 06/90 - JO

SÉ GOMES DE OLIVEIRA. AF. nº 366/90 - IPM nº 07/90 - JOSE DE OLIVEIRA ALVES (Enc). AF. nº 502/90 - IPM nº 02/90 - JOÃO OTAVIO DOS SANTOS SILVA e outros. AF. nº 515/90 - IPM nº 08/90 - JOSÉ CLESDON SILVA CAVALCANTE. INSUBMISSÃO - AF. nº 315/90 - I. nº 501/90 - ANTONIO HENRIQUE DOS SANTOS. AUDITORIA DA 1<sup>a</sup> CJM - A) PARA EXECUÇÃO - APelação - AF. nº 423/90 - AP. nº 45.764 - MANOEL AIRES MANDUCA NETO - EMBARGOS - AF. nº 440/90 - Emb. 45187 - ANTONIO NAZARENO MORTARI VIEIRA e outros - 5 vol. c/ 3 apensos. B) PARA ARQUIVAMENTO - FORMA ORDINÁRIA - AF. nº 317/90 - FO nº 37/89 - VALDINEI BONARETTI BETTI. AF. nº 391/90 - FO nº 34/89 - ARMANDO LIMA DOS SANTOS - 2 vol. AF. nº 538/90 - FO nº 49/89 - KLEY CRISPIM DE LIMA. INQUERITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 276/90 - IPM nº 2201/90 - PAULO SERGIO RAMOS MOREIRA e outro. AF. nº 316/90 - IPM nº 2205/90 - JOAQUIM PRADO e outro. AF. nº 380/90 - IPM nº 2211/90 - ORMEZINDO GONÇALVES JARDIM e outra AF. nº 410/90 - IPM nº 2213/90 - MARCOS AURÉLIO DIAS LEÃO. AF. nº 411/90 - IPM nº 2214/90 - JÚLIO CESAR DEMÉTRIO. AF. nº 457/90 - IPM nº 2210/90 - CARLOS ALVES PEREIRA DE CALVARES. AF. nº 503/90 - IPM. 2199/90 - ROBSON TELES DE MORAIS. AF. nº 504/90 - IPM nº 2169/89 - MARCELO DUTRA DE FREITAS. AF. nº 505/90 - IPM nº 2221/90 - LINDEM BERG JOSÉ GALVÃO. AF. nº 506/90 - IPM nº 2216/90 - ESPEDITO DE SOUSA e outro. DESERÇÃO - AF. nº 352/90 - D. nº 505/90 - MANOEL ATAÍDES. AF. nº 353/90 - D. nº 503/90 - COSMO MARCOLINO DOS REIS. AF. nº 354/90 - D. nº 502/90 - WELLINGTON DIVINO CAIXETA. AF. nº 355/90 - D. nº 506/90 - LUIZ FERNANDO GOUVEIA LIMEIRA. AF. nº 367/90 - D. nº 509/90 - EUCLIDES PEREIRA DA COSTA NETO. AF. nº 469/90 - D. nº 514/90 - ODENILSON DE SOUZA QUEIROZ. AF. nº 470/90 - D. nº 515/90 - SINVAL RODRIGUES - DE CASTRO. AF. nº 484/90 - D. nº 516/90 - EMERSON PEREIRA DE ALMEIDA. APELAÇÃO - AF. nº 427/90 - AP. nº 45.784 - JOSÉ EURÍPEDES HONORATO. AF. nº 428/90 - AP. nº 45.790 - NILSON DIVINO DE SOUSA. AF. nº 429/90 - AP. nº 45.787 - LOURIVAL TADEU DA SILVA. AF. nº 436/90 - AP. nº 45.821 - MARCELO SOARES. AF. nº 438/90 - AP. nº 45.829 - JOSÉ CARLOS FÉLIX DA SILVA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AF. nº 407/90 - Ex. Sent. NILSON DIVINO DE SOUZA. AF. nº 408/90 - Ex. Sent. JOSÉ EURÍPEDES HONORATO. AF. nº 409/90 - Ex. Sent. JOSÉ CARLOS FÉLIX DA SILVA. AF. nº 458/90 - Ex. Sent. NILTON OLIVEIRA FEITOSA. AF. nº 485/90 - Ex. Sent. JOÃO BATISTA DE MELO. AF. nº 486/90 - Ex. Sent. JOSÉ ANTONIO DUARTE. AF. nº 496/90 - Ex. Sent. EDIVAN GOMES LACERDA. AUDITORIA DA 1<sup>a</sup> CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - FORMA ORDINÁRIA - AF. nº 351/90 - FO. nº 18/84 - RAIMUNDO SILVA DE SOUZA - 1 vol c/ anexo. AF. nº 516/90 - FO. nº 14/89 - HAILTON FARIAS RIBEIRO. INQUERITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 300/90 - IPM nº 38/89 - JORGE OTÁVIO MORAES GOMES. AF. nº 518/90 - IPM nº 12/90 - OMAR ANTONIO KRISTOSCHEK (Enc). AF. nº 537/90 - IPM nº 04/90 - ALIOMAR LUCENA BARROS. DESERÇÃO - AF. nº 517/90 - D. nº 504/90 - ISAIAS SCHERRER FILHO. INSUBMISSÃO - AF. nº 393/90 - I. nº 502/90 - NEWTON PINHEIRO BITAR. APELAÇÃO - AF. nº 416/90 - AP. nº 45.670 - JOSÉ NAZARENO SOUSA DIAS. AF. nº 419/90 - AP. nº 45.696 - EUDO RUBIM BISPO. AF. nº 439/90 - AP. nº 45.848 - JOSÉ AMÉRICO COSTA LOPES. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AF. nº 301/90 - Ex. Sent. FRANCISCO TOGO SOARES. AF. nº 302/90 - Ex. Sent. ANTONIO NEVES DA MOTA. AF. nº 381/90 - Ex. Sent. SEBASTIÃO BORGES DE QUEIROZ. AF. nº 382/90 - Ex. Sent. MANOEL RAIMUNDO BARRETO BASTOS. AF. nº 383/90 - Ex. Sent. CARLOS MAUÉS PEREIRA. AF. nº 384/90 - Ex. Sent. IVAIR NASCIMENTO TAVEIRA. AF. nº 392/90 - Ex. Sent. EVERALDO RODRIGUES DE ALMEIDA. AF. nº 481/90 - Ex. Sent. AGLEILÂNDIO GONÇALVES MACIEL. AF. nº 482/90 - Ex. Sent. LEONINO LÁZARO DA SILVA CASTRO. AF. nº 483/90 - Ex. Sent. JASSEN DE OLIVEIRA COELHO.

### III - REPRESENTAÇÕES E DESPACHOS

#### A) REPRESENTAÇÕES

01) - 3<sup>a</sup> AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1<sup>a</sup> CJM - IPM nº 35/89 - Autos - Findos 262/90 - INDICIADO: MARIA JOSÉ DA SILVA E OUTRA. O Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar, com fundamento no art. 45, III, do D.I. de Organização Judiciária Militar, c/c o art. 498, "b", do Código de Processo Penal Militar, requer CORREIÇÃO PARCIAL nos autos do IPM nº 35/89, no qual figuram como indiciadas MARIA JOSÉ DA SILVA E OUTRA, pelos motivos expostos a seguir: Tramitava no Juízo de Direito da 2<sup>a</sup> Vara Criminal de Jacarepaguá, Rio de Janeiro, o proc. nº 8.302, quando o MM. Dr. Juiz de Direito, ao examinar o laudo de fls 86, proferiu o seguinte despacho: "Entendo que, segundo o laudo a granada apreendida em poder da ré MARIA JOSÉ DA SILVA é de uso privativo das Forças Armadas, constituindo sua ação receptação, crime existente no Código Penal Militar, declino da competência em relação a essa ré para uma das Auditorias Militares. Extraiam-se cópias de todo o processo, enviando-as à Justiça Militar". Distribuído para a 3<sup>a</sup> Auditoria do Exército da 1<sup>a</sup> CJM, a Dra. Procuradora Militar, requereu a realização de laudo técnico a fim de "ser esclarecido se a referida granada pertence ao Exército Brasileiro" (fls. 95). Deferido para que fossem consultadas as autoridades militares através de ofício (fls. 95-v), o Sr. Comandante da 1<sup>a</sup> Região Militar informou: I - a granada de mão. M 1 e espoleta M 9 A 1 são artefatos bélicos, de uso do Exército; II - não é possível indicar a Organização Militar detentora da mesma, em virtude dessa munição ser de uso geral em todas as Unidades Militares; III - a granada de mão, objeto do inquérito, foi substituída por outra, em 1969; IV - desde 1987, o Exército Brasileiro não mais fabrica esse artefato (fls. 97). O laudo que serviu de fundamento para a decisão do MM. Dr. Juiz de Direito esclarece que se trata de granada de mão defensiva, "encontrando-se ainda algumas armazenadas nos Países de unidades Militares" (fls. 88), tendo "grande poder de destruição, com capacidade letal e um raio de ação efetivo de 30 metros do ponto onde detonar." Finalmente esclarece: "A granada encontra-se em perfeito estado de conservação," e "... se detonada, causará provavelmente morte e destruição ..." (fls. 88). Em novo ofício, o Sr. Comandante da 1<sup>a</sup> Região Militar esclarece que a granada "...é de modelo já usado...", substituída atualmente "... pelos modelos M3 e M 4." (fls. 101). Diante desses elementos, o Dr. Procurador Militar expõe "... que o artefato apreendido foi colocado fora de uso das Forças Armadas, sendo substituído pelos modelos M 3 e M 4." Por esse motivo conclui pela inexiste ncia de crime militar, "...uma vez que não houve lesão ao patrimônio sob administração militar", configurando-se "... o delito previsto no art. 253 do Código Penal Comum..." e termina por requerer a remessa dos autos ao Juiz de Direito da 2<sup>a</sup> Vara Criminal de Jacarepaguá. O Dr. Juiz-Auditor titular, na decisão de fls. 105 usque 106, interpreta a manifestação do Ministério Público, como "... pedido implícito de arquivamento das peças quanto a alegada receptação," e conclui determinando o arquivamento dos autos. Intimado o

Ministério Pùblico não se pronunciou (fls. ...106 - 107). Os fatos descritos nas peças fotocopiadas são os seguintes: No dia 26 de maio de 1989, os soldados PM LUIZ CARLOS LEAL PEREIRA E MAURO FRANCISCO DIAS DE CASTRO, ao realizarem ronda na rua Geremias, na Cidade de Deus, às 6,40 horas prenderam três elementos, sendo que um deles informou que na casa de MARIA JOSÉ DA SILVA havia armamento guardado. Lá chegando os policiais procederam à apreensão de uma pistola Erfurt, tipo Lugger, 9 mm, com carregador municiado, uma pistola Beretta, 6,35 mm, 07 cartuchos calibre 28 e 16 e uma granada de mão modelo DMB, dotada de espoleta de ogiva de tempo M 9 A 1 (fls. 07-v e 87). Ouvida no auto de prisão em flagrante, a indiciada MARIA JOSÉ DA SILVA declarou que, no dia anterior à sua prisão, quando jogava sinuca, o menor LUIZ DE OLIVEIRA MARQUES "... que conhecia de vista ..." disse-lhe que havia deixado debaixo do sofá "... um negócio, mas não se preocupe...", e, segundo alega, não se preocupou, somente ficou sabendo que se tratava de arma, com a chegada dos policiais (fls. 12). Nenhuma dúvida existe sobre a apreensão do armamento na casa da indiciada, e, data venia, as considerações a respeito de "...não haver nos mesmos notícia de haver D. MARIA JOSÉ DA SILVA tido ciência de estar guardando uma granada em sua casa. "(fls. 106) é matéria a ser decidida após a instrução criminal, pois, até agora, há prova irrefutável de que a granada estava na casa onde a indiciada mora em companhia de 7 filhos, provavelmente menores (fls. 31) e não é crível que alguém, que a conhece de vista, a escolhesse como depositária do armamento descrito no auto de apreensão. Igualmente matéria de mérito a ser decidida a pós a instrução criminal e a afirmativa, constante da decisão de arquivamento, de que não há receptação, por não existir prova ou "notícia nos autos do crime que tenha antecedido a receptação" (fls. 106), sem considerarmos o engano evidente sobre o que se entende como crime de receptação, sendo admissível a receptação ainda "... que o autor do fato antecedente seja desconhecido ou isento da pena" (Damásio de Jesus, Direito Penal, 2<sup>a</sup> Vol., pág. 493, Saraiva, 1982). Como ensina Heloé Fragoso, é suficiente a "certeza de que a coisa é produto de crime, tanto faz que este tenha sido objeto de processo criminal, ou não, podendo, inclusive ser desconhecido o autor," (lições, 2<sup>a</sup> vol., pág. 169). Sem dúvida alguma, a própria natureza do bem - uma granada - não deixa dúvida quanto à sua origem criminosa. Como se sabe esse material bélico não pode ser adquirido legalmente por qualquer pessoa, logo sua posse só é possível como resultado de crime, embora se desconheça o autor e, consequentemente, não tenha sido instaurada ação penal. Como notícia a imprensa do Rio de Janeiro, esse tipo de armamento tem merecido a preferência de bandidos, sendo que um deles, recentemente, lançou uma granada em plena via pública para assegurar sua fuga. A singela declaração da indiciada, aliás própria de receptadores, de que não sabia da existência das armas, munições e granada debaixo do sofá da sala de sua casa não pode ser interpretada com "... não haver nos mesmos notícias segura de haver D. Maria José tido ciência de estar guardando uma granada em sua casa, "(fls. 106), caso contrário dificilmente o receptador seria processado. Pelo exemplo, constatamos que, nos autos, restou comprovada existência de fatos que se identificam com a descrição típica da receptação (art. 254, do CPM) e indícios suficientes de autoria, autorizando, data venia, a propositura da ação penal. Assim, espera o Corregedor da Justiça Militar que conheda a CORREIÇÃO PARCIAL e lhe dado provimento, sejam os autos desarquivados e encaminhados à Procuradoria Geral da Justiça Militar, para as providências cabíveis. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 1990. Dr. C. LÓBÃO FERREIRA, Corregedor da Justiça Militar.

#### B) DESPACHOS

AF. 285/90 - IPM nº 02/90 (1<sup>a</sup> AUDITORIA DE MARINHA DA 1<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente para arquivamento, ressalvando-se a irregularidade na numeração das fls do IPM e a juntada do requerimento de fls. 402/403, em despacho do Dr. Juiz-Auditor. Em, 09.04.90. AF. nº 368/90 - D. 501/90 - (1<sup>a</sup> AUDITORIA DE MARINHA DA 1<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente para arquivamento, ressalvando-se o engano na numeração, passando da fls. 54 para a de nº 114. Em, 10.4.90. AF. nº 372/90 - D. nº 522/89 (1<sup>a</sup> AUDITORIA DE MARINHA DA 1<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de numeração da folha 144 e a assinatura no carimbo de fls. 143 e 144. Em, 10.04.90. AF. nº 395/90 - D. nº 543/89 (1<sup>a</sup> AUDITORIA DE MARINHA DA 1<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente para arquivamento, ressalvando-se que, após a folha 113, segue a de nº 116. A ata (fls. 125/126) deveria ter sido juntada logo após a sentença Em, 10.04.90. AF. nº 459/90 - IPM nº 08/90 (1<sup>a</sup> AUDITORIA DE MARINHA DA 1<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente para arquivamento, ressalvando-se que, após a folha 51 segue-se a de nº 62. Em, 10.04.90. AF. nº 471/90 - IPM nº 10/90 - (1<sup>a</sup> AUDITORIA DE MARINHA DA 1<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente para arquivamento, ressalvando-se que a folha 55 foi numerada como folha 52. Em, 16.04.90. AF. nº 519/90 - D. nº 8596/66 (1<sup>a</sup> AUDITORIA DE MARINHA DA 1<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente para arquivamento, ressalvando-se que, após a folha 51 segue-se a de nº 62. Em, 10.04.90. AF. nº 263/90 - IPM nº 37/89 (2<sup>a</sup> AUDITORIA DE MARINHA DA 1<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente para arquivamento, ressalvando-se a demora na remessa dos autos à Corregedoria (ofício de fls. 365). Ressalva-se, ainda, as rasuras na numeração das fls. 06, 54, 84, 121, 286. Em, 02.02.90. AF. nº 265/90 - Ex. Sentença - (2<sup>a</sup> AUDITORIA DE MARINHA DA 1<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de comunicação da decisão de fls. 23, ao Superior Tribunal Militar, onde se encontram os autos principais, em grau de recurso. Em, 02.02.90. AF. nº 334/90 - D. nº 535/88 - (2<sup>a</sup> AUDITORIA DE MARINHA DA 1<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. O original da ata deve ser arquivado, juntando-se a cópia, aos autos (fls. 63). Em, 09.04.90. AF. nº 472/90 IPM nº 07/90 (2<sup>a</sup> AUDITORIA DE MARINHA DA 1<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente para arquivamento, ressalvando-se a dupla numeração das fls. 3 até 52 e rasura na numeração das fls. 153 e 154. Em, 16.04.90. AF. nº 474/90 - Ex. Sentença (2<sup>a</sup> AUDITORIA DE MARINHA DA 1<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente para arquivamento, ressalvando-se a demora na remessa dos autos à Corregedoria (ofício de fls. 365).

mente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de numeração na folha 31. Em, 16.04.90. AF. nº 284/90 - Ex. Sentença - (1<sup>a</sup> AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente para arquivamento. Não é a primeira vez que constatamos a falta de segurança no controle do cumprimento de pena, na Auditoria. Além de providência tomada pela MM Dra. Juíza-Auditora (fls. 85/86) é indispensável que a Sra. Diretora de Secretaria determine à funcionária encarregada do controle de pena, que exiba, entre os dias vinte e vinte e cinco de cada mês os procedimentos executórios, juntamente com o livro de Controle de Pena, a fim de verificar quais os apenados que deverão ser liberados no mês seguinte, evitando graves prejuízos aos direitos individuais daqueles que cumprem pena no Juízo Militar. Antes do arquivamento, certifique-se o cumprimento do alvará de soltura ou o motivo pelo qual o apenado não foi posto em liberdade. Em, 02.02.90. AF. nº 286/90 - Ex. Sentença - (1<sup>a</sup> AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Sem dúvida alguma, a concessão de indulto foi bastante confusa. A promoção do Ministério Público e a decisão da MM Dra. Juíza-Auditora foram posteriores à concessão do indulto pelo Dr. Juiz-Auditor titular, aliás, através de ofício (fls. 29) e não por meio de decisão proferida nos autos. Se a resposta do telex estava demorando, não seria o caso de mandar expediente pelo Oficial de Justiça. Finalmente, o sentenciado foi posto em liberdade no dia 23/12 (fls. 31) ou 12/01 (fls. 38)? Em, 09.04.90. AF. nº 358/90 - FO nº 16/89 (1<sup>a</sup> AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente para arquivamento, caso o sentenciado já tenha cumprido a pena, o que é provável, considerando-se a detração penal. As fls. 47, o Dr. Procurador-Militar ofereceu aditamente à denúncia, tendo a Dra. Juíza-Auditora se limitado a designar nova data para interrogatório do acusado, sem se pronunciar sobre o aditamento, o que foi feito pelo MM. Dr. Juiz-Auditor titular (fls. 52). Na audiência de qualificação, interrogatório, inquirição de testemunha e apreciação do pedido de concessão de liberdade provisória, algo de estranho aconteceu e que não vem expresso na ata de sessão (fls. 64/65), embora o art. 395 do CPP disponha que deve ser lavrada ata, "dele constando os requerimentos, decisões e incidentes ocorridos na sessão". (o grifo é nosso). Vejamos, o termo de depoimento da 5<sup>a</sup> testemunha do Ministério Público contém somente três assinaturas; a do MM. Dr. Juiz-Auditor titular, outra que deve ser do Presidente do Conselho e uma terceira, da testemunha. Deixaram de assinar os Drs. Procurador Militar e Advogado de Ofício (fls. 61). A anormalidade poderia ser creditada ao descuido das partes, mas outra ocorrência estranha e inexplicável vem estampada nos autos, sem que nada conste da ata, de pronunciamento do Ministério Público como fiscal da lei, nem da defensoria, cujo requerimento em favor do réu, pelo que vem expresso no processo, foi irregularmente indeferido. Com efeito, da ata de fls. 65, consta que "o conselho decidiu por maioria dos presentes (2X1), indeferir o pedido de relaxamento da prisão em flagrante do acusado". Essa decisão foi lida na sessão seguinte, isto é, 28 de novembro, sendo assinada apenas pelo Dr. Juiz-Auditor titular e por dois membros do Conselho, um capitão e um tenente - (fls. 68/69). Deduz-se que após a inquirição das testemunhas o Presidente do Conselho se ausentou, ficando o Dr. Juiz-Auditor, um capitão e um tenente, no momento em que foi examinado o requerimento da defensoria pública, consequentemente, não havia Conselho e não existiu a decisão de fls. 68/69, pela inexistência do Juízo Colegiado, no momento em que o pedido de liberdade provisória foi formulado oralmente pela Dra. Advogada de Ofício. A declaração de que não deseja apelar (fls. 115), deve constar, expressamente, o "de acordo" lançado pelo réu. Encaminhe-se cópia deste despacho ao Exmo. Sr. Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar e, a título de colaboração, ao Exmo. Sr. Procurador Geral da Justiça Militar. Registre-se e publique-se. Em, 16.04.90. AF. nº 475/90 - Ex. de Sentença - (1<sup>a</sup> AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente para arquivamento. As fls. 19, consta informação do cumprimento da pena, sem assinatura do Diretor de Secretaria, seguindo-se despacho do MM. Dr. Juiz-Auditor titular sobre documentos que deveriam ser juntados ao procedimento executório, sem que fosse proferida decisão julgando extinta a condenação pelo seu cumprimento ou determinando a remessa dos autos findos à Corregedoria. Em, 16.04.90. AF. nº 507/90 - Ex. Sentença - (1<sup>a</sup> AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem oportunamente para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura nas cédulas informativas de fls. 11 e 15 e despacho extinguindo a pena por seu cumprimento. Em, 16.04.90. AF. nº 304/90 - IPM nº 02/90 - (2<sup>a</sup> AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1<sup>a</sup> CJM): - Visto, etc., Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a rasura na numeração das fls. 45a 49 e 54. O ofício que antecede a folha nº 2 não está numerado. Em, 09.04.90. AF. nº 337/90 - IPM. nº 07/90 (2<sup>a</sup> AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que os documentos de fls. 41 a 72, após a numeração foram photocopiados e juntados aos autos. Em, 09.04.90. AF. nº 373/90 - IPM nº 06/90 - (2<sup>a</sup> AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se as rasuras na numeração das fls. 50 a 53. Em, 16.04.90. AF. nº 305/90 - IPM nº 55/89 - (3<sup>a</sup> AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se as rasuras na numeração das fls. 121, 132 a 139. A numeração da folha 142 não foi rubricada. Em, 09.04.90. AF. nº 340/90 - IPM nº 50/89 (3<sup>a</sup> AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de numeração do ofício que antecede a folha nº 01. /Em, 09.04.90. AF. nº 487/90 - I. nº 504/90 (3<sup>a</sup> AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de preenchimento do carimbo de remessa (fls. 14, v.) Em, 16.04.90. AF. nº 374/90 - Ex. Sent (1<sup>a</sup> AUDITORIA DA 2<sup>a</sup> CJM): - Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de numeração de fls. 41. Em, 10.04.90. AF. nº 449/90 - FO nº 02/90 - (1<sup>a</sup> AUDITORIA DA 2<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para exe

cução, ressalvando-se a falta de rubrica do MM. Dr. Juiz-Auditor, na sentença de fls. 291/301. Em, 10.04.90. AF. nº 479/90 - FO nº 12/89 (3<sup>a</sup> AUDITORIA DA 2<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para prosseguir em execução, com instauração de procedimento executório, providenciando-se a destinação cabível ao bem apreendido (fls. 49), caso ainda esteja na Auditoria. Em, 16.04.90. AF. 281/90 - D. nº 501/90 (1<sup>a</sup> AUDITORIA DA 3<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se o ordenamento das peças no processo, Em, 02.02.90. AF. nº 396/90 - IPM nº 07/90 (1<sup>a</sup> AUDITORIA DA 3<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. 1. Ao Juízo de origem oportunamente, para arquivamento. 2. Procede o contido no despacho de fls. 108, da MM Dra. Juíza-Auditora Substituta, os expedientes relativos à prática de atos que previnam a competência do Juiz, devem ser distribuídos. 3. As representações para determinação de medidas preventivas e assecuratórias pelo Juiz devem ser feitas pelo encarregado do IPM que, nos termos do art. 15, do CPPM, sempre que possível deverá ter "posto não inferior a capitão ou capitão-tenente". 4. Providencie-se a devolução do que foi encaminhado à Auditoria (fls. 103), caso ainda esteja no Juízo Militar. Em, 10.04.90. AF. 452/90 - FO nº 09/89 - (1<sup>a</sup> AUDITORIA DA 3<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Se o Juiz Militar deixar de assinar a sentença, seu voto será declarado pelo Juiz-Auditor, é o que dispõe o art. 438, § 1º do CPPM. O trânsito em julgado (fls. 215) ocorreu no dia 02 de março e não a 28 de fevereiro que não teve expediente na Justiça Militar (pág. 133, do BJM nº 006 de 09.02.90). Em, 10.04.90. AF. nº 453/90 - IPM nº 08/90 - (1<sup>a</sup> AUDITORIA DA 3<sup>a</sup> CJM): - Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que o carimbo deve ser lançado logo abaixo da certidão (fls. 134). Em, 10.04.90. AF. nº 273/90 - IPM nº 34/89 - (2<sup>a</sup> AUDITORIA DA 3<sup>a</sup> CJM): - Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de rubrica na numeração da folha 129. Em, 02.02.90. AF. nº 289/90 - IPM nº 05/90 (2<sup>a</sup> AUDITORIA DA 3<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se as rasuras na numeração das fls. 2; 16/21; 25; 90; 91 e 93. Em, 09.04.90. AF. nº 333/90 - D. nº 507/89 - (2<sup>a</sup> AUDITORIA DA 3<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que a pôs a folha 26 segue-se a de nº 30. Em, 09.04.90. AF. nº 405/90-FO. nº 17/89 - (2<sup>a</sup> AUDITORIA DA 3<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem oportunamente, para arquivamento. O original da ata (fls. 178) deve ser arquivado, juntando-se a cópia, aos autos. Em, 10.04.90. AF. nº 456/90 - IPM nº 06/90 (2<sup>a</sup> AUDITORIA DA 3<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se as rasuras na numeração das fls. 83 a 87. Em, 10.04.90. AF. nº 387/90 IPM nº 05/90 (3<sup>a</sup> AUDITORIA DA 3<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se as rasuras na numeração das fls. 17/36, 39/43 e 49. Em, 10.04.90. AF. nº 399/90 - Ex. Sentença - (3<sup>a</sup> AUDITORIA DA 3<sup>a</sup> CJM): - Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, a numeração do expediente de indulto deveria ter seguido a seqüência numérica do procedimento. Há 2 fls. com a numeração 33 e a numeração da fls. 28 (2<sup>a</sup> numeração) está rasurada. Em, 10.04.90. AF. nº 510/90 - IPM nº 07/90 - (3<sup>a</sup> AUDITORIA DA 3<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se as rasuras na numeração das fls. 19/22. Em, 16.04.90. AF. nº 462/90 - I. nº 504/90 - (AUDITORIA DA 4<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Arquivo do STM, oportunamente, ressalvando-se a falta de rubrica do Dr. Juiz-Auditor na cópia do ofício de fls. 18. Em, 10.04.90. AF. nº 274/90 - Ex. Sentença - (AUDITORIA DA 5<sup>a</sup> CJM) - Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Ressalvo a falta de assinatura no carimbo de fls. 20, v.e de despacho na petição, de fls. 30. Em, 02.02.90. AF. nº 275/90 - IPM. nº 02/90 - (AUDITORIA DA 5<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se as sequentes irregularidades na numeração das fls. do IPM: Fls. 38, no verso da 37; 44 no verso da 43; 46, no verso da 45; fls. 48 no verso da 47; 57, no verso da 56; 64, no verso da 63; 73, no verso da 72; 75, no verso da 74. A numeração das fls. 21 a 33, 37 a 91, 93 e 94 está rasurada. Em 02.02.90. AF. nº 282/90 - FO nº 08/89 (AUDITORIA DA 5<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura no carimbo de fls. 60 e de rubrica no carimbo tornando sem efeito. Em, 10.04.90. AF. 489/90- FO nº 19/89 (AUDITORIA DA 5<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para prosseguir em execução, com instauração de procedimento executório, ressalvando-se que o trânsito ocorreu a 20 de março e não 21. Em, 16.04.90. AF. nº 341/90 - IPM nº 04/90 - (AUDITORIA DA 6<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura no carimbo de fls. 60 e de rubrica no carimbo tornando sem efeito. Em, 10.04.90. AF. 489/90- FO nº 19/89 (AUDITORIA DA 5<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura no carimbo de fls. 238.v. Em, 02.02.90. AF. nº 398/90 - IPM nº 47/89 (AUDITORIA DA 5<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura no carimbo de fls. 60 e de rubrica no carimbo tornando sem efeito. Em, 10.04.90. AF. 489/90- FO nº 19/89 (AUDITORIA DA 5<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura no carimbo de fls. 238.v. Em, 02.02.90. AF. nº 398/90 - IPM nº 47/89 (AUDITORIA DA 5<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura no carimbo de fls. 60 e de rubrica no carimbo tornando sem efeito. Em, 10.04.90. AF. 489/90- FO nº 19/89 (AUDITORIA DA 5<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura no carimbo de fls. 238.v. Em, 02.02.90. AF. nº 398/90 - IPM nº 47/89 (AUDITORIA DA 5<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura no carimbo de fls. 60 e de rubrica no carimbo tornando sem efeito. Em, 10.04.90. AF. 489/90- FO nº 19/89 (AUDITORIA DA 5<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura no carimbo de fls. 238.v. Em, 02.02.90. AF. nº 398/90 - IPM nº 47/89 (AUDITORIA DA 5<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura no carimbo de fls. 60 e de rubrica no carimbo tornando sem efeito. Em, 10.04.90. AF. 489/90- FO nº 19/89 (AUDITORIA DA 5<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura no carimbo de fls. 238.v. Em, 02.02.90. AF. nº 398/90 - IPM nº 47/89 (AUDITORIA DA 5<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura no carimbo de fls. 60 e de rubrica no carimbo tornando sem efeito. Em, 10.04.90. AF. 489/90- FO nº 19/89 (AUDITORIA DA 5<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura no carimbo de fls. 238.v. Em, 02.02.90. AF. nº 398/90 - IPM nº 47/89 (AUDITORIA DA 5<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura no carimbo de fls. 60 e de rubrica no carimbo tornando sem efeito. Em, 10.04.90. AF. 489/90- FO nº 19/89 (AUDITORIA DA 5<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura no carimbo de fls. 238.v. Em, 02.02.90. AF. nº 398/90 - IPM nº 47/89 (AUDITORIA DA 5<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura no carimbo de fls. 60 e de rubrica no carimbo tornando sem efeito. Em, 10.04.90. AF. 489/90- FO nº 19/89 (AUDITORIA DA 5<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura no carimbo de fls. 238.v. Em, 02.02.90. AF. nº 398/90 - IPM nº 47/89 (AUDITORIA DA 5<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura no carimbo de fls. 60 e de rubrica no carimbo tornando sem efeito. Em, 10.04.90. AF. 489/90- FO nº 19/89 (AUDITORIA DA 5<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura no carimbo de fls. 238.v. Em, 02.02.90. AF. nº 398/90 - IPM nº 47/89 (AUDITORIA DA 5<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura no carimbo de fls. 60 e de rubrica no carimbo tornando sem efeito. Em, 10.04.90. AF. 489/90- FO nº 19/89 (AUDITORIA DA 5<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura no carimbo de fls. 238.v. Em, 02.02.90. AF. nº 398/90 - IPM nº 47/89 (AUDITORIA DA 5<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura no carimbo de fls. 60 e de rubrica no carimbo tornando sem efeito. Em, 10.04.90. AF. 489/90- FO nº 19/89 (AUDITORIA DA 5<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura no carimbo de fls. 238.v. Em, 02.02.90. AF. nº 398/90 - IPM nº 47/89 (AUDITORIA DA 5<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura no carimbo de fls. 60 e de rubrica no carimbo tornando sem efeito. Em, 10.04.90. AF. 489/90- FO nº 19/89 (AUDITORIA DA 5<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura no carimbo de fls. 238.v. Em, 02.02.90. AF. nº 398/90 - IPM nº 47/89 (AUDITORIA DA 5<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura no carimbo de fls. 60 e de rubrica no carimbo tornando sem efeito. Em, 10.04.90. AF. 489/90- FO nº 19/89 (AUDITORIA DA 5<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura no carimbo de fls. 238.v. Em, 02.02.90. AF. nº 398/90 - IPM nº 47/89 (AUDITORIA DA 5<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura no carimbo de fls. 60 e de rubrica no carimbo tornando sem efeito. Em, 10.04.90. AF. 489/90- FO nº 19/89 (AUDITORIA DA 5<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura no carimbo de fls. 238.v. Em, 02.02.90. AF. nº 398/90 - IPM nº 47/89 (AUDITORIA DA 5<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura no carimbo de fls. 60 e de rubrica no carimbo tornando sem efeito. Em, 10.04.90. AF. 489/90- FO nº 19/89 (AUDITORIA DA 5<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura no carimbo de fls. 238.v. Em, 02.02.90. AF. nº 398/90 - IPM nº 47/89 (AUDITORIA DA 5<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura no carimbo de fls. 60 e de rubrica no carimbo tornando sem efeito. Em, 10.04.90. AF. 489/90- FO nº 19/89 (AUDITORIA DA 5<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura no carimbo de fls. 238.v. Em, 02.02.90. AF. nº 398/90 - IPM nº 47/89 (AUDITORIA DA 5<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura no carimbo de fls. 60 e de rubrica no carimbo tornando sem efeito. Em, 10.04.90. AF. 489/90- FO nº 19/89 (AUDITORIA DA 5<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura no carimbo de fls. 238.v. Em, 02.02.90. AF. nº 398/90 - IPM nº 47/89 (AUDITORIA DA 5<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura no carimbo de fls. 60 e de rubrica no carimbo tornando sem efeito. Em, 10.04.90. AF. 489/90- FO nº 19/89 (AUDITORIA DA 5<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura no carimbo de fls. 238.v. Em, 02.02.90. AF. nº 398/90 - IPM nº 47/89 (AUDITORIA DA 5<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura no carimbo de fls. 60 e de rubrica no carimbo tornando sem efeito. Em, 10.04.90. AF. 489/90- FO nº 19/89 (AUDITORIA DA 5<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura no carimbo de fls. 238.v. Em, 02.02.90. AF. nº 398/90 - IPM nº 47/89 (AUDITORIA DA 5<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura no carimbo de fls. 60 e de rubrica no carimbo tornando sem efeito. Em, 10.04.90. AF. 489/90- FO nº 19/89 (AUDITORIA DA 5<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura no carimbo de fls. 238.v. Em, 02.02.90. AF. nº 398/90 - IPM nº 47/89 (AUDITORIA DA 5<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura no carimbo de fls. 60 e de rubrica no carimbo tornando sem efeito. Em, 10.04.90. AF. 489/90- FO nº 19/89 (AUDITORIA DA 5<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura no carimbo de fls. 238.v. Em, 02.02.90. AF. nº 398/90 - IPM nº 47/89 (AUDITORIA DA 5<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura no carimbo de fls. 60 e de rubrica no carimbo tornando sem efeito. Em, 10.04.90. AF. 489/90- FO nº 19/89 (AUDITORIA DA 5<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura no carimbo de fls. 238.v. Em, 02.02.90. AF. nº 398/90 - IPM nº 47/89 (AUDITORIA DA 5<sup>a</sup> CJM): Visto

TORIA DA 8<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura do Diretor de Secretaria (fls. 20.v.) Em, 09.04.90. AF. nº 406/90 - IPM nº 03/90-(AUDITORIA DA 9<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente para arquivamento, ressalvando-se as rasuras na numeração das fls. 48 a 80, 84 e 85. Em, 10.04.90. AF. nº 522/90 - IPM nº 39/89-(AUDITORIA DA 9<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a incorreta grafia do nome do indiciado as fls. 1. Na Auditoria está correto. Em, 16.4.90. AF. 523/90. FO. 06/89 (AUDITORIA DA 9<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Na ata de fls. 237 não consta a presença do Dr. Procurador Militar, logo deve ser certificada a intimação do MP, caso tenha ocorrido, como se presume. Deve ser juntado ao processo o original da sentença e não sua cópia (art 441, § 3º, do CPPM). Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Em, 16.04.90. AF. nº 528/90 - IPM nº 10/90 (AUDITORIA DA 9<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a rasura na numeração das fls. 24 a 29. Em, 16.04.90. AF. nº 409/90 - Ex. Sent. (AUDITORIA DA 11<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que há uma folha entre as de nºs 20 e 21 e após esta segue-se a de nº 23, o que deve ser retificado antes do arquivamento. Em, 10.04.90. AF. nº 429/90 - AP. 45.787 (AUDITORIA DA 11<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, pois a pena já deve ter sido cumprida. Em, 10.04.90. AF. nº 486/90 - Ex. Sent. (AUDITORIA DA 11<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a rasura na numeração das fls. 273. Em, 16.04.90. AF. nº 300/90 - IPM nº 38/89 -(AUDITORIA DA 12<sup>a</sup> CJM): Visto, etc., Ao Juízo de origem, oportunamente para arquivamento, ressalvando-se as seguintes irregularidades: I - antes da folha 1, uma folha sem numeração; II - rasura na numeração das fls. 36 e 48; III - fls. 40 e 44 lançadas, respectivamente, no verso das fls. 39 e 43; IV - juntada das fls. 69 e 73 entre as fls. 56 e 57, em vez do lugar adequado, isto é entre as fls. 68 e 74. Em, 09.04.90. AF. nº 301/90 - Ex. Sent. (AUDITORIA DA 12<sup>a</sup> CJM): - Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se o lançamento da assinatura do então sentenciado, ao lado do despacho do MM. Dr. Juiz-Auditor. Em, 09.04.90. AF. nº 302/90 - Ex. Sentença (AUDITORIA DA 12<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente para arquivamento, ressalvando-se a falta de rubrica na numeração das fls. 19 e 25 e a rasura na data do despacho de fls. 39. Em, 09.04.90. AF. nº 383/90 - Ex. Sent. (AUDITORIA DA 12<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. A fls. - 21 não foi rubricada. Em, 10.04.90. AF. nº 384/90 - Ex. Sentença - (AUDITORIA DA 12<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de rubrica na numeração da folha 67. Em, 10.04.90. AF. nº 481/90 - Ex. Sentença - (AUDITORIA DA 12<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. As fls. 28 devia constar 90 e não 89. Em, 16.04.90. AF. nº 482/90 - Ex. Sentença - (AUDITORIA DA 12<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura no carimbo de fls. 26, v. Em, 16.04.90. AF. nº 483/90 - Ex. Sentença - (AUDITORIA DA 12<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura no carimbo de fls. 33 e falta de rubrica na numeração da mesma folha. Em, 16.04.90. AF. nº 516/90 - FO nº 14/89 - (AUDITORIA DA 12<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente para arquivamento, caso o sentenciado já tenha cumprido a pena. Em, 16.04.90. AF. nº 537/90 - IPM nº 04/90 - (AUDITORIA DA 12<sup>a</sup> CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a rasura na numeração das fls. 1, 3, 5, 6, 14, 15, 17, a 20 e 22 e 23. Em, 16.04.90.

CONCLUSÃO

Nos autos vistos em correição durante os meses de fevereiro (até dia 02) e abril (de 06 a 16), foram proferidos despachos em 277 (duzentos e setenta e sete) Autos Findos e de conformidade com o que neles ficou consignado foram remetidos ao STM 5 (cinco), sendo 01 (um) em grau de representação e 4 (quatro) para arquivamento e às auditorias de origem 272 (duzentos e setenta e dois), sendo 11 (onze) para prosseguirem em execução e 261 (duzentos e sessenta e um) para arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a audiência às 18:00 horas, que depois de lida e achada conforme, a presente Ata vai assinada pelo Corregedor e subscrita pela Diretora de Secretaria.

Eu, OSVALDINA JOSÉ DA SILVA, Auxiliar Judiciário, que a datilo-grafei e,

Eu, DRA. VERA REGINA SALIBA ALVES BRANCO, Diretora de Secretaria que a subscrevo.

C. LOBÃO FERREIRA  
Corregedor da Justiça Militar

**Ministério Público da União****Ministério Público Federal****Procuradoria Geral da República****Procuradoria da República no Distrito Federal**

PORTARIAS DE 07 DE MAIO DE 1990

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 754, de 10 de novembro de 1987, do Senhor Procurador Geral da República, resolve,

Nº 07. - Designar o Dr. OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA, Procurador da República de 1<sup>a</sup> categoria, para acompanhar a Inspeção Ordinária dos Serviços da Secretaria da 5<sup>a</sup> Vara Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com início às 14:00 horas do dia 28 de maio do corrente ano.

Nº 23. - Designar o Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Procurador da República de 2<sup>a</sup> categoria, para acompanhar a Inspeção Ordinária dos serviços da Secretaria da 1<sup>a</sup> Vara Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com início às 14:00 horas do dia 14 de maio do corrente ano.

I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES  
Procurador-Chefe da Procuradoria  
da República no Distrito Federal

**Editais e Avisos****Tribunal Superior Eleitoral****Secretaria de Coordenação Eleitoral****Subsecretaria Judiciária****Partidos Políticos**

EDITAL EXPEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 16, § 1º DA RESOLUÇÃO TSE-Nº 10.785, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1980

O Exmo. Sr. Ministro VILAS BOAS, Relator do Processo nº 199 - Cis. - DISTRITO FEDERAL (Brasília),

FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que foi requerido o REGISTRO DEFINITIVO do Partido Social Trabalhista - PST, em petição protocolada sob o nº 3.040/90, assinada por MARCILIO DUARTE LIMA, Presidente da Comissão Executiva Nacional.

Nos termos do artigo 16, § 1º, da Resolução nº 10.785/80, o pedido poderá ser impugnado no prazo de vinte dias, contados da publicação do presente edital.

Dado e passado aos oito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa. Eu, SEBASTIAO DUARTE XAVIER, Diretor-Geral da Secretaria, subscrevo.

Ministro VILAS BOAS, Relator.

**PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA**

Informações: Seção de Divulgação da IN.

Fones: (061) 226-2586 e 321-5566 — R. 309 e 305

## Superior Tribunal de Justiça

## Plenário

## Secretaria Judiciária

## Coordenadoria da Primeira Seção

CONVOCAÇÃO  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Superior Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições, torna público que no dia 11 de maio de 1990, sexta-feira, será realizada sessão extraordinária do Plenário, com início às 14:00 horas, na qual o Tribunal prestará homenagem ao Exmo. Sr. Ministro Miguel Jeronymo Ferrante, por motivo de sua aposentadoria (RISTJ, art. 337, inciso I).

Brasília, 08 de maio de 1990.

MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO  
Presidente

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
EDITAL DE 08 DE MAIO DE 1990

Faço público, para o conhecimento dos interessados que a Primeira Seção deste Tribunal, fará realizar SESSÃO EXTRAORDINÁRIA no dia 15 de maio de 1990, terça-feira, a partir de 14:00 horas, para o julgamento de processos adiados ou constantes de pauta.

MINISTRO ARMANDO ROLEMBERG  
Presidente da Seção



## NAVIO NEGREIRO — Castro Alves

«Fac-simile» da edição tetralíngüe do poema, feita em 1959, em Salvador-BA, com xilogravuras de Hansen e traduções de David Barnhart, van der Haegen e Conde Huberto Schoenfeldt para o inglês, francês e alemão, respectivamente. Prefácios de Godofredo Filho e Edison Carneiro.

Aquisições na Imprensa Nacional

Preço: Cr\$ 100,00

## O SUCESSO EM CADA PERIÓDICO

Não deixe passar esta oportunidade.  
Adquira hoje mesmo nossos periódicos.

## COLEÇÃO DAS LEIS

— Atos dos Poderes Legislativo e Executivo. Edição bimestral com encadernação em chambril plastificado e formato 14,8 x 21cm.

## REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

do Supremo Tribunal Federal. Encadernação em chambril plastificado e formato 16 x 22cm.

## REVISTA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

com despachos, jurisprudência, súmulas e atos do Conselho de Justiça Federal. Edição mensal com encadernação em uma cor sobre chambril plastificado e formato 16 x 23cm.

## EMENTÁRIO DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Periódico mensal, com encadernação em duas cores sobre chambril plastificado e formato 16 x 22cm.

## JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA

Tribunal Superior do Trabalho, com dissídios coletivos, audiência de publicação de acórdãos e ementários. Edição mensal com encadernação em chambril plastificado e formato 16 x 22cm.

Ligue hoje mesmo para a SEÇÃO DE DIVULGAÇÃO.

Fones: (061) 226-2586, 226-6812.